



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 18 de abril de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 27 de junho de 2013

do autógrafo em 27 de junho de 2013
Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em _____ de _____ de _____
Lido em 17 de Dezembro de 2013 no Def. 3.117

Lido nº: 1.255/2013.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão do base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o equilíbrio público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de Incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara dos Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entendendo-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1.º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2014, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se nos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 37 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou distatamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no local e às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 - Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 16 de dezembro de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

QUADRO DE EMENDAS A LDO

EMENDA Nº	TÍTULO	AUTOR - VEREADOR
01	Inclui Programas de Obras de Infraestrutura (saneamento, drenagem e pavimentação no bairro Jardim Emília - Engenheiro Pedreira).	Cezar de Melo
02	Inclui Reforma e ampliação da Escola Municipal Belo Horizonte.	Cezar de Melo
03	Inclui Programas de Obras de Infraestrutura (saneamento, drenagem e pavimentação no bairro Jardim Emília - Engenheiro Pedreira).	Cezar de Melo
04	Inclui metas e prioridades para reforma e construção de quadras poliesportivas.	Cezar de Melo
05	Construção de escola na Rua Darcy Ribeiro	Márcio José Russo Guedes
06	Construção de uma escola agrícola ambiental no bairro Jacarubus.	José Luiz Carvalho da Costa
07	Reforma da praça Sem nome, localizada no bairro Citrópolis.	José Luiz Carvalho da Costa
08	Inclui Programa de Obras de Infraestrutura urbana para obras de saneamento, drenagem e pavimentação em Nova Betém.	José Luiz Carvalho da Costa
09	Inclui Programa de Obras de Infraestrutura urbana e construção de Posto de Saúde para Atenção Básica no Bairro Guandu.	José Luiz Carvalho da Costa
10	Inclui no anexo de Metas e Prioridades da Administração, programa incentivando o Esporte, Atividade Construtiva Reformar Quadras Poliesportivas (reforma, cobertura e ampliação, da Quadra Poliesportiva, bem como dos vestiários e anexos no Bairro São Jorge.	Roginaldo de Souza Leão

11	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro Transmontana).	Helder Pedro Barros
12	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro Delamar).	Helder Pedro Barros
13	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro Parque Santos).	Helder Pedro Barros
14	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro Santa Teresinha).	Márcio José Russo Guedes
15	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro Parque Santos).	Márcio José Russo Guedes
16	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (obras de saneamento, drenagem e pavimentação nos Bairros Cosme Damão, Marabá e Mucujá).	José Valtor de Macedo
17	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (construção do ponte em concreto armado sobre o Canal Tambo no Bairro Mucujá).	José Valtor de Macedo
18	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção do Escola Municipal no Bairro Jardim Belo Horizonte).	Kerly Gustavo Bezerra Lopes
19	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção de Creche Municipal no Bairro Jardim Belo Horizonte).	Kerly Gustavo Bezerra Lopes
20	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção de Creche Municipal no Bairro Primavera).	Kerly Gustavo Bezerra Lopes
21	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção de Creche Municipal no Bairro Santa Teresinha).	Kerly Gustavo Bezerra Lopes

22	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção de Creche Municipal no Bairro Jeremim Marçara).	Kerly Gustavo Bazerra Lopes
23	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de construção de Creche Municipal no Bairro Cosma Dâmbio).	Kerly Gustavo Bazerra Lopes
24	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (execução de obras de saneamento, drenagem, pavimentação e sinalização da Estrada da Polícia no Bairro Jaceruba).	Jonas Aguiar da Cruz
25	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (construção de ponte em concreto armado sobre o Canal do Arroz no Bairro Jaceruba).	Jonas Aguiar da Cruz
26	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura da SEMETULER (execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça da Pedra no Bairro Pedra Lisa).	Jonas Aguiar da Cruz
27	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação (execução de obras de reforma, ampliação da E. M. Pedra Lisa no Bairro Pedra Lisa).	Jonas Aguiar da Cruz
	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (construção do Posto de Saúde para Atenção Básica no Bairro Guandu, no anexo de Metas e Prioridades da Adm. Pública).	José Valtor de Macedo
	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (valor para investimento e em obras de construção de uma unidade de saúde no Bairro São Jorge).	Holder Pedro Barros
	Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde (construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Amarelo, no anexo de Metas e prioridades da Adm. Pública).	Ávaro de Carvalho de Menezes Neto
	Inclui no Programa de Ampliação de Ensino (construção de uma escola modelo com quadra poliesportiva e anfiteatro no Bairro Chazinha, no anexo de Metas e Prioridades da Adm. Pública).	Ávaro de Carvalho de Menezes Neto

	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (valor para investimento e em obras de saneamento, drenagem e pavimentação no Bairro São Jorge. No anexo de Metas e Prioridades da Adm. Pública).	Ávaro de Carvalho de Menezes Neto
	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (valor para investimento e em obras de saneamento, drenagem e pavimentação em parte da Rua Lenir Ferreira no Centro de Japeri. No anexo de Metas e Prioridades da Adm. Pública).	Márcio Rodrigues Rosa
	Inclui no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana (valor para investimento e em obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no Bairro Nova Belém, no anexo de Metas e Prioridades da Adm. Pública).	Márcio Rodrigues Rosa
	Inclui no Programa de Ampliação da Saúde e construção de uma maternidade de médio risco anexo a Policlínica Iliás Franco.	Márcio Rodrigues Rosa

ANEXO I - METAS FISCAIS			
ART. 49, § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2014 (estimado)	2015 (estimado)	2016 (estimado)
Receitas	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,14
Despesas	146.562.278,64	156.821.638,15	167.799.152,82
Resultado Nominal	710.000,00	-900.000,00	170.000,00
Resultado Primário	29.791,30	27.970,34	19.793,08
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.

As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência do RPPS.

ANEXO I.1 - METAS FISCAIS				
ART. 49, § 2º, I da LRF				
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2012*	Metas Realizadas em 2012	Variação	
			Valor	%
Receitas	147.808.658,15	134.396.197,28	-13.412.460,87	-9,07
Despesas	147.014.258,15	132.830.338,18	-15.083.919,97	-10,20
Resultado Primário	-1.340.920,54	-3.990.866,70	-2.649.945,66	197,62
Resultado Nominal	-1.142.620,30	2.408.094,00	3.550.714,30	-310,75
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

[*] Receitas e Despesas previstas na LOA para o exercício de 2012.

NOTAS DE AVALIAÇÃO:

Receitas:

Exercício de 2012 - Houve também um déficit de arrecadação em comparação a estimativa para o exercício de aproximadamente 9,07%. Este fato se deu, considerando que houve uma queda na arrecadação de diversas receitas de transferências intergovernamentais, como: FPM, ICM, IPVA e IPI. Além, do déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios estimados para o exercício. Porém, houve um superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56.

Despesas: Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa

Resultado Primário: Não alcançou a meta estabelecida, porém, houve a compensação com o saldo do exercício anterior e a complementação das receitas de remuneração de depósitos bancários das respectivos fontes de recursos.

Resultado Nominal: Ultrapassou a meta prevista, considerando que houve um saldo financeiro considerável ao término do exercício.



ANEXO - 1.2
ART. 4º, § 2.º I e II, DA LRF

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2010/2011/2012)

Descrição	EXERCÍCIO DE 2010			EXERCÍCIO DE 2011			EXERCÍCIO DE 2012		
	Estimado (a)	Arrecadada (b)	Diferença (b-a)	Estimado (d)	Arrecadada (e)	Diferença (e-d)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (h-g)
Receitas Correntes	120.023.861,52	115.654.878,57	(4.368.982,85)	128.997.447,37	128.694.790,73	(332.656,64)	152.302.060,26	140.348.636,46	(11.953.423,80)
Recosta Tributária	4.205.417,52	4.465.070,30	259.652,78	3.765.745,75	5.969.024,07	2.203.278,32	5.186.761,43	7.497.955,00	2.311.193,57
Impostos	3.707.859,69	3.993.541,02	285.681,33	3.326.234,25	5.411.445,89	2.085.211,64	4.895.327,14	6.927.142,34	2.231.815,20
IPTU	600.000,00	638.056,82	(61.943,18)	600.000,00	579.897,04	(20.102,96)	630.000,00	757.296,17	127.296,17
Imp. s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza	613.396,93	777.056,33	163.659,40	678.234,25	1.118.503,42	440.269,17	1.042.690,05	1.244.343,12	201.653,07
ITBI	50.821,61	56.195,51	5.373,90	55.000,00	38.801,81	(16.198,19)	40.995,29	137.526,23	96.530,94
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.443.641,15	2.622.232,36	178.591,21	2.000.000,00	3.676.243,42	1.676.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
ISSQN	2.443.641,15	2.622.232,36	178.591,21	2.000.000,00	3.676.243,42	1.676.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
Taxas	497.557,83	471.526,26	(26.028,55)	437.511,50	557.578,38	120.066,88	491.434,29	570.812,68	79.378,39
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	157.681,98	140.826,81	(16.855,17)	174.168,87	203.558,28	29.389,31	212.967,65	198.742,06	(14.225,59)
Taxas pela Prestação de Serviços	339.865,85	330.702,47	(9.163,38)	263.322,53	354.020,10	90.697,57	278.466,44	372.070,60	93.604,16
Recostas de Contribuições	2.857.652,58	3.205.991,88	348.339,30	3.184.232,05	3.286.145,12	75.913,07	3.672.287,27	3.755.864,60	83.577,33
Recosta Patrimonial	4.212.837,22	5.010.524,03	797.686,81	3.874.233,80	6.618.916,61	2.744.682,81	5.045.438,17	5.956.073,33	910.635,16
Recosta de Serviços	3.000,00	0,00	(3.000,00)	5.000,00	0,00	(5.000,00)	5.000,00	0	(5.000,00)
Transferências Correntes	106.948.903,90	101.652.379,72	(5.286.524,18)	114.599.504,01	109.410.498,18	(5.189.005,83)	126.121.968,78	121.622.485,48	(4.499.483,30)
Transferências Intergovernamentais	89.174.978,90	97.740.779,35	8.565.800,45	103.961.471,51	108.129.574,15	4.168.102,64	117.478.434,28	119.877.233,77	2.398.799,49
Transferências da União	44.272.456,28	48.426.916,21	4.154.459,93	50.781.596,64	48.417.272,84	(2.364.323,76)	63.775.879,13	52.437.279,79	(1.138.599,34)
Participação na Receita da União	20.028.529,98	19.991.953,44	(36.576,54)	20.028.101,52	24.559.718,84	4.531.617,32	25.772.201,30	25.271.087,29	(501.114,01)
Cota-Parte do FPM	20.029.853,11	19.984.132,22	(44.720,89)	0,00	1.043.696,33	1.043.696,33	0	1.073.463,08	1.073.463,08
Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	2.673,87	7.821,22	5.147,35	3.188,62	4.200,54	1.011,92	1.852,91	5.904,45	4.251,54
Cota-Parte I.O.C. S.R.T.V.M. - Com Ouro	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do Imposto s/Ouro	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	(1.000,00)	0,00	0,00	0,00
Transf. de Compensação Financeira de Exploração de Rec.	12.718.287,35	14.901.913,41	2.183.626,06	15.562.534,84	9.391.540,14	(6.200.994,70)	12.349.075,42	9.854.468,17	(2.494.607,25)
Cota-Parte das Companhias Financ. de Exploração de Rec.	38.860,50	52.793,10	13.932,60	55.641,47	39.359,87	(16.281,60)	46.407,01	36.194,38	(10.212,63)
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin. Prod. Patrônio-Lei 7.989	12.511.901,55	14.612.116,70	2.100.215,16	15.288.449,55	9.042.985,19	(6.245.464,36)	12.000.000,00	9.448.508,55	(2.551.491,45)
Cota-Parte Fundo Especial do Patrônio - FEP	167.529,30	237.003,61	69.474,31	249.443,82	306.154,88	60.711,06	302.967,61	371.785,24	68.817,63
Transferências do SUS	5.906.167,08	6.518.435,17	612.268,09	7.181.688,18	5.740.919,69	(1.440.768,49)	8.149.336,74	7.298.877,85	(850.458,89)
Transferências de Recursos do FNAS	1.582.512,80	1.187.741,32	(394.771,48)	1.742.812,80	1.148.737,75	(594.075,05)	1.872.018,06	1.284.336,68	(607.681,38)
Transferências de Recursos do FNODE	3.787.570,06	5.434.774,86	1.647.204,80	5.693.825,93	6.923.473,63	1.229.647,70	7.521.884,78	8.301.963,27	780.078,49
Salário Educação I	3.768.264,00	3.856.404,63	88.140,63	4.129.281,11	4.877.601,67	748.320,56	5.096.884,78	5.660.810,37	563.925,59
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C.N.º 70/90	105.075,58	104.837,38	(238,30)	109.979,18	96.355,00	(13.624,18)	101.172,83	88.635,24	(12.537,59)
Outras Transferências de União	163.316,33	287.280,53	123.964,18	432.674,18	556.527,81	123.853,62	1.172.853,62	1.172.853,62	0,00
Transferências dos Estados	21.144.001,11	23.291.437,87	2.147.436,71	24.599.924,87	27.188.834,08	2.588.909,19	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62
Participação na Receita dos Estados	20.114.915,76	22.221.393,68	2.106.477,91	23.452.595,48	23.827.985,19	(375.389,71)	26.065.158,85	29.420.712,30	3.355.553,45
Cota-Parte do ICMS	18.708.594,65	20.816.888,78	2.108.294,14	21.888.233,04	21.517.658,77	(360.574,27)	22.678.329,45	21.559.235,33	(1.119.094,12)
Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	675.649,11	(324.350,89)	1.079.535,50	855.514,38	(224.021,12)	1.440.200,00	1.067.258,05	(372.941,95)
CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico	324.689,45	502.139,24	177.449,79	447.651,20	650.729,39	203.078,19	737.009,80	570.306,39	(166.703,41)
Transferências da cota-Parte da Compensação Financeira	81.031,84	226.718,62	145.686,78	243.278,74	264.061,65	20.782,81	252.884,51	140.387,40	(112.497,11)
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin. Prod. Patrônio-Lei 7.989	1.029.065,38	1.070.044,16	40.978,78	1.147.328,39	1.192.239,20	44.910,81	1.184.601,52	1.323.933,40	137.331,88
Transf. Rec. do Est. Progr. Saúde-Repasso	0,00	0,00	0,00	0,00	2.305.774,87	2.305.774,87	1.637.093,32	4.151.483,41	2.514.390,09
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	402.825,00	402.825,00	0,00	157.000,00	613.147,42	456.147,42
Transferências Multigovernamentais	23.758.521,51	26.022.425,32	2.263.903,81	28.579.950,00	30.522.467,15	1.942.517,15	35.614.596,47	38.119.241,56	2.504.645,09
Transferências de Recursos do FUNDEB	23.758.521,51	26.022.425,32	2.263.903,81	28.579.950,00	30.522.467,15	1.942.517,15	35.614.596,47	38.119.241,56	2.504.645,09
Transferências de Convênios	17.753.925,00	3.921.800,37	(13.832.124,63)	3.281.032,50	3.281.032,50	0,00	18.443.532,60	1.645.232,89	(16.798.299,71)
Outras Recostas Correntes	1.896.050,30	1.310.912,84	(585.137,46)	1.669.731,78	2.405.206,77	835.475,01	2.370.648,61	1.616.257,17	(854.391,44)
Recostas de Capital	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recostas Intra-Orçamentárias	2.021.833,09	2.920.609,12	898.776,03	3.041.227,38	2.996.160,61	(45.066,76)	3.116.073,81	3.639.637,88	523.564,07
Recostas Correntes - Intra-Orçamentárias	2.021.833,09	2.920.609,12	898.776,03	3.041.227,38	2.996.160,61	(45.066,76)	3.116.073,81	3.639.637,88	523.564,07
Soma	122.045.784,61	118.681.597,78	(3.364.186,82)	130.639.724,73	128.718.205,50	(1.921.519,23)	147.868.656,18	134.358.157,26	(13.510.498,92)
Deduções de Receita Corrente	6.025.033,02	8.418.291,68	2.393.258,68	6.501.960,00	9.327.256,37	2.825.296,37	7.609.496,02	9.851.077,06	2.041.581,04
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. de União	3.004.279,05	3.998.390,18	994.111,14	3.004.065,22	4.703.208,05	1.699.142,84	3.965.830,20	4.839.524,45	973.694,25
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	3.003.877,97	3.996.826,10	992.948,13	3.003.565,93	4.702.364,24	1.698.777,31	3.964.582,28	4.838.343,96	973.761,68
Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	401,00	1.564,09	1.163,01	478,29	841,62	363,53	247,94	1.880,79	1.632,85
Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/90	15.761,35	20.967,38	5.206,03	16.496,88	19.270,92	2.774,04	15.175,92	17.727,00	2.551,08
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. dos Estados	3.004.992,62	4.398.934,11	1.393.941,49	3.481.367,96	4.804.779,39	1.323.411,43	3.728.489,90	4.638.790,56	910.300,66
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	2.808.286,20	4.183.377,54	1.375.091,34	3.253.234,96	4.303.531,72	1.050.296,76	3.421.248,94	4.311.248,94	909.999,99
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	150.000,00	135.128,84	(14.871,16)	161.030,32	171.101,89	10.071,57	216.030,01	213.451,60	(2.578,46)
Dedução Receita para o FUNDEB - IPTU EXPORTAÇÃO	48.703,42	100.427,73	51.724,31	67.132,68	130.145,78	63.013,10	110.551,47	114.082,07	3.530,60
Dedução da Receita FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.065,05	155.065,05
Total de Deduções	6.025.033,02	8.418.291,68	2.393.258,68	6.501.960,00	9.327.256,37	2.825.296,37	7.609.496,02	9.851.077,06	2.041.581,04
TOTAL	116.020.751,59	110.263.306,11	(5.757.445,48)	125.537.764,73	120.390.949,13	(5.146.815,64)	147.868.656,18	134.358.157,26	(13.510.498,92)
de comparação de receita arrecadada com a estimada no exercício			(4,88)			(2,55)			(9,07)

Notas de Avaliação:

Exercício de 2010 - Houve uma queda na Receita Total Arrecadada em relação a Receita Total Orçada. Porém, cabe ressaltar que isso ocorreu pelo fato de estimarmos algumas receitas provenientes de Convênios, e as mesmas não foram fixadas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício. Pois, em relação às outras receitas específicas do Município, como Recostas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas transferências correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

Exercício de 2011 - A Receita Total Arrecadada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 2,55%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes das Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do exercício. Cabe ressaltar, que em relação às outras receitas específicas do Município, como Recostas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram superiores aos valores estimados.

Exercício de 2012 - Houve também um déficit de arrecadação em comparação a estimativa para o exercício de aproximadamente 9,07%. Esta fato se deu, considerando que houve uma queda na arrecadação de diversas receitas de transferências Intergovernamentais, como: FPM, ICMS, IPVA e IPTU. Além do déficit de arrecadação dos Royalties de Patrônio, bem como da não concretização da arrecadação de convênios

ANEXO I.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4º, § 2º, II DA LRF

		PREVISÃO				
FUNTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2014	2015	2016	2017
		Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
1	Receitas Correntes	140.348.636,46	159.997.445,56	171.197.298,75	183.181.075,43	198.003.750
1	Recetta Tributária	7.497.935,00	8.547.668,70	9.146.005,51	9.780.225,89	10.471.261
1	Impostos	6.927.142,34	7.896.842,27	8.449.778,23	9.041.209,20	9.674.093
1	IPTU	757.299,17	863.288,85	923.710,93	988.377,12	1.057.565
1	Imp. s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza	137.526,23	156.778,80	167.754,50	1.624.099,22	1.737.786
1	ITBI	4.788.003,82	5.458.524,35	5.840.407,08	6.249.235,55	6.686.682
1	Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.788.003,82	5.458.524,35	5.840.407,08	6.249.235,55	6.686.682
1	ISSQN	198.742,06	226.565,95	242.425,56	259.395,35	277.553
1	Taxas	372.070,60	424.160,48	453.851,72	485.621,34	519.614
1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.755.884,50	4.281.685,53	4.581.403,52	4.802.101,78	5.245.246
1	Taxas pela Prestação de Serviços	2.768.293,81	3.180.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64	3.907.854
2	Recultas de Contribuições	2.788.293,81	3.180.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64	3.907.854
2	Contribuições Sociais	2.788.293,81	3.180.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64	3.907.854
2	Contribuição de Previdência Ativo Civil	957.570,89	1.081.830,81	1.168.044,87	1.249.808,12	1.337.294
2	Contribuições Econômicas	957.570,89	1.081.830,81	1.168.044,87	1.249.808,12	1.337.294
2	Contribuição de Iluminação Pública - CIF	18.219,14	18.219,14	18.219,14	18.219,14	18.219,14
1	Recetta Patrimonial	5.858.073,33	6.789.823,60	7.295.218,25	7.773.783,53	8.317.948
1	Recultas Imobiliárias	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70
1	Arrendamentos	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70
1	Arrendamento	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70	15.981,70
1	Recultas de Valores Mobiliários	5.940.091,63	6.771.704,46	7.245.723,77	7.752.924,43	8.285.629
1	Dividendos	1.467,59	1.673,05	1.780,17	1.915,48	2.049,8
1	Outros dividendos	1.467,59	1.673,05	1.780,17	1.915,48	2.049,8
1	Remuneração de Depósitos Bancários	850.145,39	966.185,74	1.037.007,35	1.109.597,86	1.187.769,7
4	Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	850.145,39	966.185,74	1.037.007,35	1.109.597,86	1.187.769,7
4	Remuneração Dep. Banc. - Royalties	23.581,94	26.860,61	28.740,85	30.752,71	32.605,4
6	Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FUNDEB	23.581,94	26.860,61	28.740,85	30.752,71	32.605,4
8	Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB	233.119,64	265.756,39	284.359,34	304.264,49	325.563,0
9	Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saúde	233.119,64	265.756,39	284.359,34	304.264,49	325.563,0
35	Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - FMAS	106.843,24	121.573,28	130.083,42	139.189,26	148.932,5
1	Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - Mant. e Desenvolvimento	47.597,19	54.200,80	58.059,05	62.123,10	66.471,8
30	Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educacão	189.849,54	227.628,48	243.778,47	260.840,82	279.098,6
14	Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	169.402,33	193.118,88	208.636,86	221.101,55	236.578,6
32	Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	25.200,04	28.842,05	30.860,69	33.021,26	35.332,7
38	Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	186,04	212,08	226,83	242,82	259,81
1	Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - CIDE	4.961,13	5.655,59	6.051,59	6.475,20	6.928,46
1	Rec. Remun. de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	8.844,80	9.854,84	10.544,68	11.282,81	12.072,61
1	Remuneração de Outros Depósitos Banc. de Recursos N	230.729,24	263.031,33	281.443,53	301.144,57	322.224,69
2	Remuneração dos Invest do RPPS	230.729,24	263.031,33	281.443,53	301.144,57	322.224,69
1	Recetta de Serviços	5.088.478,85	5.800.885,86	6.206.928,28	6.641.411,10	7.108.309,87
1	Serviços Administrativos					
1	Serviços Inscrição em Concursos Públicos					
1	Transferências Correntes	121.622.486,46	138.849.834,66	148.355.108,88	158.739.866,61	169.651.764,28
1	Transferências Intergovernamentais	119.877.233,77	136.774.046,50	146.348.229,75	156.582.605,64	167.554.088,24
1	Participação na Receita da União	52.437.276,78	59.778.498,96	63.962.993,89	68.440.403,48	73.231.231,70
1	Cota-Parte do FPM	25.271.087,28	28.809.039,51	30.825.072,28	32.983.469,34	35.292.314,18
1	Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	24.191.718,76	27.578.560,53	29.509.059,76	31.574.893,85	33.784.822,52
1	Cota-Parte do ITR	1.073.463,08	1.223.747,91	1.309.410,26	1.401.068,98	1.499.143,81
1	Transf. da Compensação Finance. p/ Exploração de Rec.	5.804,45	6.731,07	7.202,25	7.708,41	8.245,85
1	Cota-Parte da Compens. Fin. de Rec. Minerias - CFEV	8.854.488,17	11.234.093,71	12.020.480,27	12.861.913,89	13.762.247,87
1	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. Prod. Petróleo - Lei 7.690	36.194,38	41.281,59	44.149,90	47.240,40	50.547,23
1	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEF	9.448.508,55	10.769.019,75	11.522.851,13	12.329.450,71	13.182.512,26
9	Transferência de Recursos do SUS	371.785,24	423.812,37	453.476,24	485.222,78	518.186,38
9	Atenção Básica - PAB Fixo	7.295.877,85	8.317.072,88	8.898.287,98	9.522.216,72	10.188.771,89
9	Atenção Básica - PAB Variável	2.285.924,90	2.583.154,38	2.783.975,18	2.957.453,46	3.164.475,20
9	PACS - Agentes Comunitários de Saúde	491.191,88	586.958,88	629.755,98	641.096,90	685.973,88
9	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	1.663.220,00	1.886.070,80	2.028.795,78	2.170.811,46	2.322.766,28
9	Programa Saúde da Família - PSF	678.667,80	657.401,06	703.419,14	752.658,48	805.344,57
9	Cent. Prog. Nac. HIV/AIDS e Outras DST'S	775.163,00	883.685,82	945.343,63	1.011.731,90	1.082.553,13
9	Serv. Atendimento Móvel as Urgências SAMU	75.000,00	85.500,00	91.485,00	97.888,95	104.741,18
9	Medicamentos para Atenção Básica (AFB)	520.000,00	592.800,00	634.288,00	676.896,72	724.276,88
9	FARPOP - Farmácia Popular	518.619,00	591.225,68	632.611,48	676.896,72	724.276,88
9	Compensação de Especificidades Regionais	110.000,00	125.400,00	134.176,00	143.570,46	153.620,39
9	Incentivo para Construção de Pólos de Academia Ampli	118.819,07	135.453,74	144.935,50	155.080,99	165.936,68
9	Incentivo para Construção de Pólos de Academia Intern	36.000,00	41.040,00	43.812,80	46.988,70	50.275,76
9	Incentivo para Construção de Pólos de Academia Básica	20.000,00	22.800,00	24.396,00	26.103,72	27.830,88
9	Implementação de Complexos Reguladores - Capita	36.000,00	41.040,00	43.812,80	46.988,70	50.275,76
35	Transferências de Recursos do FNAS	89.072,40	101.542,54	108.650,51	116.256,05	124.393,97
35	BB CP Bolsa Família	1.288.233,58	1.445.903,70	1.547.118,98	1.655.415,15	1.771.294,21
35	BB Pão Básico Variável II	300.557,83	342.835,70	366.620,20	392.283,61	411.743,48
35	Prog. De Educação do Trab. Infantil - PETI	18.347,12	20.815,72	22.378,82	23.948,40	25.612,85
35	Piso Básico Fixo - Cras/Pali	432.000,00	61.560,00	85.889,20	70.480,04	71.213,05
35	Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	240.587,00	482.480,00	526.953,60	563.840,35	603.308,18
35	IGO - SUAS	178.400,00	274.248,38	293.443,83	313.984,68	335.963,61
30	Transferências de Recursos do FNDE	46.464,83	52.969,91	56.677,80	60.645,25	64.860,41
42	Salário Educação	8.301.983,27	9.484.238,13	10.128.734,80	10.835.606,23	11.584.068,67
14	PTA/ESPECIAL - Projeto de Educação Especial	5.860.819,37	6.681.334,08	7.149.027,47	7.649.459,38	8.184.621,55
34	Merenda Escolar - PNAE	198.020,00	223.462,80	239.105,20	255.842,28	273.751,54
1	Transporte Escolar - PNATE	2.137.800,00	2.437.082,00	2.607.888,44	2.790.226,63	2.985.512,42
1	Transf. Financeira do ICMS-Desoneracão-L.C Nº 87/96	107.323,80	122.349,25	130.913,69	140.077,65	149.863,69
13	Outras Transferências da União	88.635,24	101.844,17	108.117,27	115.685,47	123.783,40
1	Transferências dos Estados	357.111,29	407.106,87	435.604,35	466.096,66	498.723,42
1	Participação na Receita dos Estados	29.420.712,30	33.539.612,02	35.887.384,86	38.399.501,80	41.087.465,93

1	Cota-Parte do ICMS	21.556.235,33	24.574.108,28	26.284.295,86	28.134.896,57	30.104.339,33
1	Cota-Parte do IPVA	1.067.258,85	1.216.675,20	1.301.842,47	1.392.971,44	1.490.479,44
1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	570.308,39	650.149,28	695.659,73	744.355,92	786.460,83
4	CIDE-Contrib. do Intervenção do Domínio Econômico	140.367,40	160.018,84	171.220,15	183.205,57	196.029,95
4	Transferência da cota-parte da Compensação Financeira	1.321.933,40	1.507.004,08	1.612.494,36	1.725.368,97	1.846.144,79
9	Cota-Parte Royalties-Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7.960	1.321.933,40	1.507.004,08	1.612.494,36	1.725.368,97	1.846.144,79
9	Transf. Rec. do Est. p/Progr. Saúde-Repasse	4.151.463,41	4.732.668,29	5.063.955,07	5.418.431,82	5.797.722,16
9	Outras Transferências do Estado	613.147,42	698.988,06	747.817,22	800.271,43	856.290,43
9	Outras Transferências do Estado - FMS	48.599,92	55.403,91	59.282,18	63.431,94	67.872,17
9	FMS - Fundo a Fundo	564.547,50	643.584,15	688.635,04	736.839,49	788.418,26
8	Transferências Multigovernamentais	38.119.241,68	43.455.935,52	46.497.851,00	49.752.700,57	53.235.389,61
8	Transferências de Recursos do FUNDEB	38.119.241,68	43.455.935,52	46.497.851,00	49.752.700,57	53.235.389,61
11	Transferências de Convênios	1.645.252,69	1.875.588,07	2.006.879,23	2.147.360,78	2.297.676,03
11	Transf. de Convênios da União e suas Ent.	901.624,69	1.032.109,07	1.103.688,23	1.175.169,78	1.246.685,03
11	Outras Transferências de Convênios da União	743.628,00	843.478,99	903.191,00	972.190,99	1.050.991,00
11	FNS-Fundo Nacional de Saúde	680.860,00	778.680,00	830.491,00	881.969,00	933.447,00
11	FUNASA-Fundação Nacional de Saúde	19.865,00	22.798,00	24.698,00	26.221,00	27.999,00
11	Ministério das Cidades	58.815,00	67.190,00	71.719,00	75.840,00	80.548,00
11	Ministério do Turismo	19.865,00	22.798,00	24.698,00	26.221,00	27.999,00
11	PEC - Pragas de Esporte e da Cultura	58.815,00	67.190,00	71.719,00	75.840,00	80.548,00
11	PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	823.204,69	940.793,00	1.000.000,00	1.058.190,00	1.118.380,00
11	Ministério do Esporte	19.865,00	22.798,00	24.698,00	26.221,00	27.999,00
11	Ministério do Trabalho	19.865,00	22.798,00	24.698,00	26.221,00	27.999,00
11	Ministério do Desenvolvimento Agrário	19.865,00	22.798,00	24.698,00	26.221,00	27.999,00
11	Transf. Convênios Estados, DF e suas Ent.	62.748,00	71.532,72	76.540,01	81.897,81	87.630,06
1	Outras Receitas Correntes	1.516.257,17	1.728.533,17	1.849.530,50	1.978.997,83	2.117.527,46
1	Multas e Juros de Mora	222.285,66	253.417,05	271.156,25	290.137,18	310.446,79
1	Multas e Juros de Mora dos Tributos	222.285,66	253.417,05	271.156,25	290.137,18	310.446,79
1	Multas Jur. Mora Tx. Fisc. e Vigil. Sanit.	13.406,18	15.283,05	16.352,88	17.497,56	18.722,39
1	Multas e Juros de Mora do IPTU	70.317,24	80.181,88	85.773,21	91.777,34	98.201,75
1	Multas e Juros de Mora do ISS	1.714,24	1.854,23	2.091,03	2.237,40	2.394,02
1	Multas e Juros de Mora do IPVA	5.470,88	6.236,80	6.673,38	7.140,82	7.640,35
1	Multas e Juros de Mora do Imp. sobre a propriedade do v	101.146,32	116.308,80	123.378,28	132.014,76	141.255,79
1	Multas e Juros de Mora do ICMS	101.146,32	116.308,80	123.378,28	132.014,76	141.255,79
1	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	29.638,21	33.785,28	36.150,25	38.680,77	41.388,42
1	Multas e Juros de Mora Tx. Prest. Serv.	574,69	655,15	701,01	750,08	802,58
1	Multas e Juros de Mora Diversos	589,09	682,96	730,77	781,92	836,66
1	M.J.M da Dívida Ativa de Outras Receitas	28.462,43	32.447,17	34.718,47	37.148,77	39.749,18
1	M.J.M. Div. At. de Outras Receitas	604,39	689,00	737,23	788,84	844,06
1	Outras Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	604,39	689,00	737,23	788,84	844,06
1	Indenizações e Restituições	604,39	689,00	737,23	788,84	844,06
1	Restituições	305.443,51	348.205,60	372.579,89	398.660,59	426.566,83
1	Compensação Financeira entre o RG e o RPPE	305.443,51	348.205,60	372.579,89	398.660,59	426.566,83
1	Outras Restituições	305.443,51	348.205,60	372.579,89	398.660,59	426.566,83
1	Outras Restituições - Mandado Judicial	305.107,47	347.822,52	372.170,09	398.222,00	426.097,54
1	Receita da Dívida Ativa	336,04	383,09	409,80	438,59	469,30
1	Receita da Dívida Ativa Tributária	962.739,22	1.097.522,71	1.174.349,30	1.256.553,75	1.344.512,51
1	Receita Dívida do IR Prov. Qualif. Natureza	962.739,22	1.097.522,71	1.174.349,30	1.256.553,75	1.344.512,51
1	Receita da Dívida Ativa do IRRF	4.629,51	5.277,84	5.647,08	6.042,37	6.485,34
1	Receita da Dívida Ativa do IPTU	4.629,51	5.277,84	5.647,08	6.042,37	6.485,34
1	Receita da Dívida Ativa do ITBI	466.024,59	531.268,03	568.456,79	608.248,77	650.826,18
1	Receita da Dívida Ativa do ISS	13.463,34	15.348,21	16.422,58	17.572,18	18.802,21
1	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	128.475,51	146.482,08	156.714,43	167.684,44	179.422,35
1	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	350.146,27	399.168,75	427.108,42	457.008,01	488.986,43
1	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelar	61.436,75	70.037,90	74.940,55	80.186,38	85.789,43
1	Receitas Diversas	288.709,52	329.128,85	352.167,87	378.819,62	403.197,00
2	Receitas Intra-Órgão Correntes	25.778,78	29.387,81	31.444,96	33.646,10	36.011,33
2	Rec. Cont-Oper. Intra-Organizatórias	3.698.837,88	4.216.447,18	4.511.598,48	4.827.410,38	5.165.329,11
2	Contrib. Patronal do Serv. Ativo Civil - Oper. Intraorganism	3.698.837,88	4.216.447,18	4.511.598,48	4.827.410,38	5.165.329,11
2	Soma	144.047.274,34	164.213.692,75	176.708.865,24	188.008.485,81	201.169.079,81
8	(C) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	11.002.227,85	11.772.383,80	12.596.450,66	13.478.202,21	14.378.202,21
8	Deduções da Receita Corrente	9.651.077,08	10.421.227,85	11.245.677,91	12.123.033,13	13.055.833,13
8	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	4.839.524,45	5.517.057,87	5.803.251,92	6.316.479,58	6.758.633,13
8	Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	4.838.343,86	5.515.711,77	5.901.811,60	6.314.938,41	6.756.884,10
8	Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	1.180,79	1.346,10	1.440,33	1.541,15	1.648,03
8	Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/96	17.727,00	20.208,78	21.623,39	23.137,03	24.758,62
8	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. dos Estados	4.838.760,56	5.288.197,04	5.658.360,13	6.054.445,34	6.478.256,51
8	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.311.246,84	4.814.821,51	5.258.859,02	5.626.979,15	6.020.867,69
8	Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	213.451,55	243.334,77	260.368,20	278.593,97	298.095,55
8	Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	114.062,07	130.030,76	139.132,91	148.872,22	159.293,27
8	Total do Deduções	155.065,05	176.774,16	189.148,35	202.368,73	218.555,54
	TOTAL	134.396.197,28	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,14	187.690.677,60

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:

Foi aplicado um Índice médio de inflação de 5% ao ano e uma previsão de crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita arrecadada do exercício de 2012. Excetuam-se as receitas provenientes de Transferências de Convênios, considerando que até o presente projeto de lei não foram confirmadas as aprovações dos convênios inscritos junto aos concedentes.

ANEXO 1.2.3 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITAS FISCAIS	2014	2015	2016
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDA (I.1 + I.2)	146.439.860,44	156.690.757,67	167.659.110,71
I.1 - RECEITAS TOTAIS	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,34
I.2 - DEDUÇÕES	(6.771.704,46)	(7.245.723,77)	(7.752.924,63)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(6.771.704,46)	(7.245.723,77)	(7.752.924,63)
(-) Receitas de Alienação de Ativos			
(-) Receitas de Operações de Crédito			
(-) Receitas de Amortizações			
(-) Outras Deduções			
II - DESPESAS FISCAIS	2014	2015	2016
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	146.410.169,14	156.662.787,33	167.639.317,63
II.1 - DESPESAS TOTAIS	138.518.666,24	148.198.578,22	158.502.314,86
II.2 - DEDUÇÕES	(290.000,00)	(290.000,00)	(230.000,00)
(-) Juros e Encargos da Dívida	(30.000,00)	(40.000,00)	(30.000,00)
(-) Amortização da Dívida	(260.000,00)	(250.000,00)	(200.000,00)
(-) Concessão de Empréstimos			
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado			
II.3 - Reserva de Contingência (Incluindo RPPS)	8.181.502,81	8.754.208,11	9.367.003,68
III - RESULTADO PRIMÁRIO (II-I)	29.791,30	27.870,34	18.793,08

ANEXO 1.2.4 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
Demonstrativo do Resultado Nominal			
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	500.000,00	300.000,00	250.000,00
II - DEDUÇÕES	15.710.000,00	16.410.000,00	16.190.000,00
II.1 - Ativo Financeiro	16.350.000,00	15.750.000,00	15.510.000,00
Disponibilidade de Caixa	(150.000,00)	(140.000,00)	(140.000,00)
Caixa			
Bancos Conta Movimento	(150.000,00)	(140.000,00)	(140.000,00)
Aplicações Financeiras	16.500.000,00	15.890.000,00	15.650.000,00
Aplicações Financeiras	16.500.000,00	15.890.000,00	15.650.000,00
Recursos Vinculados			
Demais Ativos Financeiros			
Agentes Arrecadores			
II.2 - Haveres Financeiros			
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	640.000,00	660.000,00	680.000,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(15.210.000,00)	(16.110.000,00)	(15.940.000,00)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO			
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(15.210.000,00)	(16.110.000,00)	(15.940.000,00)
RESULTADO NOMINAL	710.000,00	(600.000,00)	170.000,00

ANEXO 1.3 - METAS FISCAIS					
ART. 17, § 1º DA LRF					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2014					
RESULTADO PATRIMONIAL	2012	%	2011	%	2010
Patrimônio/Capital	84.447.818,94	97,24	73.497.340,26	87,03	77.261.877,80
Reservas					105.122.005,13
Resultado Acumulado	2.400.948,46	2,76	10.950.378,68	12,87	(3.764.537,34)
Saldo Patrimonial Final do Exercício	86.848.868,40	100,00	84.447.818,94	100,00	73.497.340,26

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010
Patrimônio/Capital	16.283.497,63	74,75	17.600.874,65	77,38	7.646.078,00
Reservas					60,68
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.500.174,02	25,25	3.682.622,98	22,62	4.954.775,85
TOTAL	21.783.671,65	100,00	16.283.497,63	100,00	12.600.853,85

ANEXO 1.3.3 - METAS FISCAIS					
ART. 17, § 1º DA LRF					
DEMONSTRATIVO DA ORÇEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
RECEITAS REALIZADAS	2013	2011	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)
Alienação de Bens Móveis			57.254,16		106.130,00
Alienação de Bens Imóveis			57.254,16		106.130,00
DESPESAS ORÇAMENTADAS	(VII)	(VIII)	(IX)	(X)	(XI)
DESPESAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(XII)	(XIII)	(XIV)	(XV)	(XVI)
Despesas de Capital			163.364,16		
Investimentos			163.364,16		
Investimentos Financeiros					
Amortização de Dívida					
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio dos Servidores Públicos					
SALDO FINANCEIRO (XII - (XIII+XIV))	(XVII)	(XVIII)	(XIX)	(XX)	(XXI)
VALOR (R\$)					106.130,00

ANEXO 1.4 - METAS FISCAIS					
ART. 4º, § 2º, IV da LRF					
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
ESPECIFICAÇÃO	2011 (Execução)	2012 (Execução)	%	2014 (Previsão)	%
RECEITA	9.322.890,00	11.586.034,04	24,28	13.439.799,49	16,00
DESPESA	3.533.604,71	4.166.676,37	17,91	4.833.344,59	16,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	28.813.217,64	34.285.628,48	18,99	41.142.754,18	20,00
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	15,64	16,17	3,4	15,95	-

Obs.: Os valores a preços correntes para o exercício de 2014, estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.

ANEXO 1.5
Art. 4º, § 2º, V da LRF
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1) Incentivos fiscais às Indústrias:

Detalhamento da Renúncia:
Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às Indústrias que estão se instalando no Município.

Detalhamento da Compensação:

Considerando que a área onde está sendo implantado o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atrássemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho geraríamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as Indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos

condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

Detalhamento da Renúncia:

Concessão de Isenção de IPTU

Detalhamento da Compensação:

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para

os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2014:

Detalhamento da Renúncia:

- > Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para Imóveis residenciais de até 30m2, com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência. Valor do IPTU Anual de aproximadamente R\$ 40,00, incluindo taxas.
- > Remissão de Créditos de multas e juros de tributos inferiores a 15 UFIR's que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados.
- > Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2013.
- > Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos.
- > Revisão dos valores da taxa de fiscalização de estabelecimentos.

Detalhamento da Compensação:

- > Ampliação da base de cálculo do IPTU;
- > Recadastramento imobiliário;
- > Recadastramento mobiliário;
- > Programa de recuperação de créditos tributários;
- > Programa de conscientização do pagamento de tributos municipais;
- > Revisão da Planta Genérica de Valores em ampliação dos parâmetros de cálculo do IPTU;
- > Criação do Simples Municipal;
- > Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
- > Projeto IPTU na WEB;
- > Projeto ISS Digital;
- > Convocação dos fiscais tributários aprovados no Concurso;

ANEXO II

Art. 4º, § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a eventos

- (festividades);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

ANEXO II

Art. 4º, § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

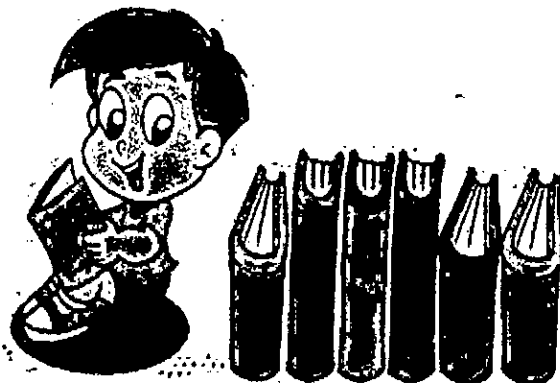
Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos à eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos à serviços não essenciais à administração.

**LER É
DAR UM PASSO À
FRENTE....
LEIAM MAIS!**



direta, sob a forma de bens ou serviços;

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação do que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 6.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento do investimento das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrando a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 7.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 183, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa

será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**
Pessoal e encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Investimentos Financeiros;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2014, tem a finalidade de assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de sólido financeiro da administração municipal.

Art. 12.º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços de dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 13.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento da despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14.º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2014.

... e, para o efeito, a fonte dos recursos, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1.º - A Transposição, Transfêrência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as do créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada do atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios da que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - As atividades próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO CCM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2014, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º - Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º - Fica previsto a criação do Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o JCE-RJ, em suas notificações tem copiado ao Município a sua implantação.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal preservar os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e do saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão, Inter Vivos, e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**



LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2013.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

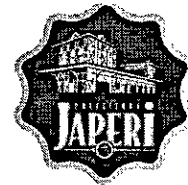
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri



LEI N.º _____ DE _____ DE _____ DE 2013.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III



C. M. JAPERI PROTOCOLO					
DATA:	15	104	12013		
Nº	004	LIVº	02	FLº	02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 104 12013

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 23 106 12013

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 27 106 12013

encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 37 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 27 de JUNHO de 2013.



**CEZAR DE MELO
PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri



C. M. JAPERI
PROCOLO

DATA: 15 / 04 / 2013

Nº 007 LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____
DE 2013.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2016, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 18 / 04 / 2013

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 25 / 05 / 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 27 / 06 / 2013

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão detalhadas na Lei do PPA para o quadriênio de 2014/2017.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 7.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação

da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2014.

§ 1º- A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art.15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2014, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 35 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2014, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 37 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Abril de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2014 (estimado)	2015 (estimado)	2016 (estimado)
Receitas	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,14
Despesas	146.562.278,64	156.821.638,15	167.799.152,82
Resultado Nominal	710.000,00	-900.000,00	170.000,00
Resultado Primário	29.791,30	27.970,34	19.793,08
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.

As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência do RPPS.

ANEXO I.1 - METAS FISCAIS**ART. 4º, § 2º, I da LRF****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas para 2012*	Metas Realizadas em 2012	Variação	
			Valor	%
Receitas	147.808.658,15	134.396.197,28	-13.412.460,87	-9,07
Despesas	147.914.258,15	132.830.338,18	-15.083.919,97	-10,20
Resultado Primário	-1.340.920,54	-3.990.866,20	-2.649.945,66	197,62
Resultado Nominal	-1.142.620,30	2.408.094,00	3.550.714,30	-310,75
Montante da Dívida Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Receitas e Despesas previstas na LOA para o exercício de 2012.

NOTAS DE AVALIAÇÃO:**Receitas:**

Exercício de 2012 - Houve também um déficit de arrecadação em comparação a estimativa para o exercício de aproximadamente 9,07%. Esta fato se deu, considerando que houve uma queda na arrecadação de diversas receitas de transferências intergovernamentais, como: FPM, ICM, IPVA e IPI. Além, do déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios estimados para o exercício. Porém, houve um superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56.

Despesas: Não alcançou a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa.

Resultado Primário: Não alcançou a meta estabelecida, porém, houve a compensação com o saldo do exercício anterior e a complementação das receitas de remuneração de depósitos bancários das respectivas fontes de recursos.

Resultado Nominal: Ultrapassou a meta prevista, considerando que houve um saldo financeiro considerável ao término do exercício.

ANEXO - I.2

ART. 4º, § 2, I e II, DA LRF

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2010/2011/2012)

Descrição	EXERCÍCIO DE 2010			EXERCÍCIO DE 2011			EXERCÍCIO DE 2012		
	Estimado (a)	Arrecadada (b)	Diferença (c=b-a)	Estimado (d)	Arrecadada (e)	Diferença (f=e-d)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (i=h-g)
Receitas Correntes	120.023.861,52	115.654.878,67	(4.368.982,85)	126.997.447,37	126.664.790,73	(332.656,64)	152.302.080,26	140.348.636,46	(11.953.443,80)
Receita Tributária	4.205.417,52	4.465.070,30	259.652,78	3.765.745,75	5.969.024,07	2.203.278,32	5.186.761,43	7.497.955,00	2.311.193,57
Impostos	3.707.859,69	3.993.541,02	285.681,33	3.328.234,25	5.411.445,69	2.083.211,44	4.695.327,14	6.927.142,34	2.231.815,20
IPTU	600.000,00	538.056,82	(61.943,18)	600.000,00	579.897,04	(20.102,96)	630.000,00	757.269,17	127.269,17
Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza	613.396,93	777.056,33	163.659,40	678.234,25	1.118.503,42	440.269,17	1.042.890,05	1.244.343,12	201.453,07
ITBI	50.821,61	56.195,51	5.373,90	50.000,00	36.801,81	(13.198,19)	40.695,29	137.526,23	96.830,94
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.443.641,15	2.622.232,36	178.591,21	2.000.000,00	3.676.243,42	1.676.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
ISSQN	2.443.641,15	2.622.232,36	178.591,21	2.000.000,00	3.676.243,42	1.676.243,42	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02
Taxas	497.557,83	471.529,28	(26.028,55)	437.511,50	557.578,38	120.066,88	491.434,29	570.812,66	79.378,37
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	157.691,98	140.826,81	(16.865,17)	174.188,97	203.558,28	29.369,31	212.967,85	198.742,06	(14.225,79)
Taxas pela Prestação de Serviços	339.865,85	330.702,47	(9.163,38)	263.322,53	354.020,10	90.697,57	278.466,44	372.070,60	93.604,16
Receitas de Contribuições	2.957.652,58	3.205.991,68	248.339,10	3.184.232,05	3.280.145,12	75.913,07	3.572.267,27	3.755.864,50	183.597,23
Receita Patrimonial	4.212.837,22	5.010.524,03	797.686,81	3.874.233,80	5.619.916,61	1.745.682,81	5.045.438,17	5.856.073,33	910.635,16
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	(3.000,00)	5.000,00	0,00	(5.000,00)	5.000,00	0	(5.000,00)
Transferências Correntes	106.948.903,90	101.662.379,72	(5.286.524,18)	114.588.504,01	109.410.498,16	(5.188.005,85)	136.121.966,78	121.622.486,46	(14.499.480,32)
Transferências Intergovernamentais	89.174.978,90	97.740.779,35	8.565.800,45	103.961.471,51	106.128.574,15	2.167.102,64	117.478.434,28	119.977.233,77	2.498.799,49
Transferências da União	44.272.456,28	48.426.916,21	4.154.459,93	50.781.596,64	48.417.272,94	(2.364.323,70)	53.775.679,13	52.437.279,79	(1.338.399,34)
Participação na Receita da União	20.029.526,98	19.991.953,44	(37.573,54)	20.028.101,52	24.559.718,84	4.531.617,32	25.772.201,30	25.271.087,29	(501.114,01)
Cota-Parte do FPM	20.025.853,11	19.984.132,22	(41.720,89)	20.023.912,90	24.555.509,30	4.531.596,40	25.770.548,39	24.191.719,76	(1.578.828,63)
Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	-	-	-	0,00	1.043.686,33	1.043.686,33	0	1.073.463,08	1.073.463,08
Cota-Parte do ITR	2.673,87	7.821,22	5.147,35	3.188,62	4.209,54	1.020,92	1.652,91	5.904,45	4.251,54
Cota-Parte I.O.C.,C.S.R.T.V.M. - Com.Ouro	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	(1.000,00)	-	-	-
Cota-Parte do Imposto s/Ouro	1.000,00	0,00	(1.000,00)	1.000,00	0,00	(1.000,00)	-	-	-
Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.N	12.718.287,35	14.901.913,41	2.183.626,06	15.592.534,84	9.391.540,14	(6.200.994,70)	12.349.075,42	9.854.468,17	(2.494.607,25)
Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Minerais - CFEM	38.860,50	52.793,10	13.932,60	55.641,47	39.389,97	(16.251,50)	46.407,61	36.194,38	(10.213,23)
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.9	12.511.901,55	14.612.116,70	2.100.215,15	15.288.449,55	9.042.985,19	(6.245.464,36)	12.000.000,00	9.446.508,55	(2.553.491,45)
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	167.525,30	237.003,61	69.478,31	248.443,82	309.164,98	60.721,16	302.867,81	371.765,24	69.097,43
Transferência de Recursos do SUS	5.908.167,06	6.518.435,17	612.268,11	7.181.668,18	5.740.919,69	(1.440.748,49)	6.149.326,74	7.295.877,95	1.146.551,21
Transferências de Recursos do FNAS	1.582.512,80	1.187.741,32	(394.771,48)	1.742.812,80	1.148.737,75	(594.075,05)	1.872.018,06	1.268.336,58	(603.681,48)
Transferências de Recursos do FNDE	3.787.570,06	5.434.774,96	1.647.204,90	5.693.825,93	6.923.473,63	1.229.647,70	7.521.884,78	8.301.963,27	780.078,49
Salário Educação	3.788.264,00	3.856.404,63	88.140,63	4.129.281,11	4.877.801,67	748.520,56	5.096.884,78	5.860.819,37	763.934,59
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C.N.º87/96	105.075,88	104.837,38	(238,30)	109.979,18	96.355,08	(13.624,10)	101.172,83	88.635,24	(12.537,59)
Outras Transferências da União	163.316,35	287.260,53	123.944,18	432.674,19	556.527,81	123.853,62	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62
Transferências dos Estados	21.144.001,11	23.291.437,82	2.147.436,71	24.599.924,87	27.188.834,06	2.588.909,19	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62
Participação na Receita dos Estados	20.114.915,75	22.221.393,66	2.106.477,91	23.452.598,48	23.287.995,19	(164.603,29)	22.679.389,45	21.556.235,33	(1.123.154,12)
Cota-Parte do ICMS	18.708.594,85	20.816.888,79	2.108.294,14	21.688.233,04	21.517.659,77	(170.573,27)	1.440.200,08	1.067.258,95	(372.941,13)
Cota-Parte do IPVA	1.000.000,00	675.649,11	(324.350,89)	1.073.535,50	855.514,38	(218.021,12)	1.440.200,08	1.067.258,95	(372.941,13)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	324.689,46	502.139,24	177.449,78	447.551,20	650.729,39	203.178,19	737.009,80	570.306,39	(166.703,41)
CIDE-Contrib.de Intervenção do Domínio Econômico	81.631,64	226.716,52	145.084,88	243.278,74	264.091,65	20.812,91	252.864,51	140.367,40	(112.497,11)
Transferência da cota-parte da Compensação Financeir	1.029.085,36	1.070.044,16	40.958,80	1.147.326,39	1.192.239,20	44.912,81	1.184.601,52	1.321.933,40	137.331,88
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.9	1.029.085,36	1.070.044,16	40.958,80	1.147.326,39	1.192.239,20	44.912,81	1.184.601,52	1.321.933,40	137.331,88
Transf.Rec.do Est.p/Progr.Saúde-Repasse	-	-	-	0,00	2.305.774,67	2.305.774,67	1.637.093,32	4.151.463,41	2.514.370,09
Outras Transferências do Estado	-	-	-	0,00	402.825,00	402.825,00	157.000,00	613.147,42	456.147,42
Transferências Multigovernamentais	23.758.521,51	26.022.425,32	2.263.903,81	28.579.950,00	30.522.467,15	1.942.517,15	35.614.596,47	38.119.241,68	2.504.645,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	23.758.521,51	26.022.425,32	2.263.903,81	28.579.950,00	30.522.467,15	1.942.517,15	35.614.596,47	38.119.241,68	2.504.645,21
Transferências de Convênios	17.753.925,00	3.921.800,37	(13.832.324,63)	10.637.032,50	3.281.924,01	(7.355.108,49)	18.643.532,50	1.645.252,69	(16.998.279,81)
Outras Receitas Correntes	1.698.050,30	1.310.912,94	(385.137,36)	1.569.731,76	2.405.208,77	835.475,01	2.370.648,61	1.516.257,17	(854.389,44)
Receitas de Capital	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	0,00	0,00
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	106.110,00	106.110,00	0,00	57.254,16	57.254,16	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçam.Correntes	0,00	0,00	0,00	3.042.277,36	2.996.160,61	(46.116,75)	3.116.073,91	3.698.637,88	582.563,97
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	2.021.933,09	2.920.609,12	898.676,03	3.041.227,36	2.996.160,61	(45.066,75)	3.115.023,91	3.698.637,88	583.613,97
Soma	122.045.794,61	118.681.597,79	(3.364.196,82)	130.039.724,73	129.718.205,50	(321.519,23)	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	6.025.033,02	8.418.281,68	2.393.258,66	6.501.960,06	9.327.256,37	2.825.296,31	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.da União	3.004.279,05	3.998.390,19	994.111,14	3.004.065,22	4.703.206,06	1.699.140,84	3.865.830,20	4.839.524,45	973.694,25
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	3.000.877,97	3.996.826,10	992.948,13	3.003.586,93	4.702.364,24	1.698.777,31	3.865.582,26	4.838.343,66	972.761,40

Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	401,08	1.564,09	1.163,01	478,29	841,82	363,53	247,94	1.180,79	932,85
Dedução Receita para FUNDEB- Lei 87/96	15.761,35	20.967,38	5.206,03	16.496,88	19.270,92	2.774,04	15.175,92	17.727,00	2.551,08
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.dos Estados	3.004.992,62	4.398.934,11	1.393.941,49	3.481.397,96	4.604.779,39	1.123.381,43	3.728.489,90	4.638.760,56	910.270,66
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	2.806.289,20	4.163.377,54	1.357.088,34	3.253.234,96	4.303.531,72	1.050.296,76	3.401.908,42	4.311.246,94	909.338,52
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	150.000,00	135.128,84	(14.871,16)	161.030,32	171.101,89	10.071,57	216.030,01	213.451,55	(2.578,46)
Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	48.703,42	100.427,73	51.724,31	67.132,68	130.145,78	63.013,10	110.551,47	114.062,07	3.510,60
Dedução da Receita FUNDEB							7.809.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04
Total de Deducoes	6.025.033,02	8.418.291,68	2.393.258,66	6.501.960,06	9.327.256,37	2.825.296,31			
TOTAL	116.020.761,59	110.263.306,11	(5.757.455,48)	123.537.764,67	120.390.949,13	(3.146.815,54)	147.808.658,15	134.396.197,28	(13.412.460,87)
% de comparação da receita arrecadada com a estimada nno exercício:			(4,96)			(2,55)			(9,07)

Notas de Avaliação:

Exercício de 2010 - Houve uma queda na Receita Total Arrecadada em relação a Receita Total Orçada. Porém, cabe ressaltar que isso ocorreu pelo fato de estimarmos algumas receitas provenientes de Convênios, e as mesmas não foram fixadas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do Exercício. Pois, em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas transferências correntes, foram todas superiores aos valores estimados.

Exercício de 2011 - A Receita Total Arrecadada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 2,55%. Isso ocorreu principalmente em virtude da queda no repasse dos recursos provenientes dos Royalties. Além disso, estimamos algumas receitas de Convênios, e as mesmas não foram contempladas, ou seja, não houve a captação dessas verbas dentro do exercício. Cabe ressaltar, que em relação as outras receitas específicas do Município, como Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, e inclusive algumas Transferências Correntes, foram superiores aos valores estimados.

Exercício de 2012 - Houve também um déficit de arrecadação em comparação a estimativa para o exercício de aproximadamente 9,07%. Esta fato se deu, considerando que houve uma queda na arrecadação de diversas receitas de transferências intergovernamentais, como: FPM, ICM, IPVA e IPI. Além, do déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios estimados para o exercício. Porém, houve um superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56.

ANEXO I.2.1 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4º, § 2º, II DA LRF

PREVISÃO

ESPECIFICAÇÃO	2012	2014	2015	2016
	Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes	140.348.638,46	159.997.445,56	171.197.266,75	183.181.075,43
Receita Tributária	7.497.955,00	8.547.688,70	9.146.005,51	9.788.225,89
Impostos	6.927.142,34	7.898.942,27	8.449.728,23	9.041.209,20
IPTU	757.269,17	863.286,85	923.716,93	988.377,12
Imp. s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza	1.244.343,12	1.418.551,16	1.517.849,74	1.624.099,22
ITBI	137.526,23	156.779,90	167.754,50	179.487,31
Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.788.003,82	5.458.324,35	5.840.407,06	6.249.235,55
ISSQN	4.788.003,82	5.458.324,35	5.840.407,06	6.249.235,55
Taxas	570.812,68	650.726,43	698.277,28	745.016,69
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	198.742,06	226.565,95	242.425,56	259.395,35
Taxas pela Prestação de Serviços	372.070,60	424.160,48	453.851,72	485.621,34
Receitas de Contribuições	3.755.864,50	4.281.685,53	4.581.403,52	4.902.101,76
Contribuições Sociais	2.798.293,61	3.190.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64
Contribuições Previdenciárias	2.798.293,61	3.190.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64
Contribuição de Servidor Ativo Civil	2.798.293,61	3.190.054,72	3.413.358,55	3.652.293,64
Contribuições Econômicas	957.570,89	1.091.630,81	1.168.044,97	1.249.808,12
Contribuição de Iluminação Pública - CIP	957.570,89	1.091.630,81	1.168.044,97	1.249.808,12
Receita Patrimonial	5.958.073,33	6.789.923,60	7.285.218,25	7.773.783,53
Receitas Imobiliárias	15.981,70	18.219,14	19.494,48	20.859,09
Arrendamentos	15.981,70	18.219,14	19.494,48	20.859,09
Arrendamento	15.981,70	18.219,14	19.494,48	20.859,09
Receitas de Valores Mobiliários	5.940.091,63	6.771.704,46	7.245.723,77	7.752.924,43
Dividendos	1.467,59	1.673,05	1.790,17	1.915,48
Outros dividendos.	1.467,59	1.673,05	1.790,17	1.915,48
Remuneração de Depósitos Bancários	850.145,39	969.165,74	1.037.007,35	1.109.597,86
Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	850.145,39	969.165,74	1.037.007,35	1.109.597,86
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	23.561,94	26.860,61	28.740,85	30.752,71
Remuneração Dep. Banc. - Royalties	23.561,94	26.860,61	28.740,85	30.752,71
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	233.119,64	265.756,39	284.359,34	304.264,49
Remuneração Dep. Banc. - FUNDEB	233.119,64	265.756,39	284.359,34	304.264,49
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saúde	106.643,24	121.573,29	130.083,42	139.189,26
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc.- FMAS	47.597,19	54.260,80	58.059,05	62.123,19
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - Mant. e Desenvolvimento	189.849,54	227.828,48	243.776,47	260.840,82
Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educação	169.402,33	193.118,68	206.638,96	221.101,55
Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	25.300,04	28.842,05	30.860,99	33.021,26
Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	186,04	212,09	226,93	242,82
Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	4.961,13	5.655,69	6.051,59	6.475,20
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc. - CIDE	6.644,60	8.854,84	10.544,68	11.282,81
Rec.Remun. de Outros Dep.Banc.Rec.Vinc.	230.728,24	263.031,33	281.443,53	301.144,57
Remuneração de Outros Depósitos Banc de Recursos N	230.728,24	263.031,33	281.443,53	301.144,57
Remuneração dos Invest.do RPPS	5.088.478,65	5.800.865,66	6.206.926,28	6.641.411,10
Receita de Serviços	-	-	-	-
Serviços Administrativos	-	-	-	-
Serviços Inscrição em Concursos Públicos	-	-	-	-
Transferências Correntes	121.622.486,46	138.649.634,56	148.355.108,98	158.739.966,61
Transferências Intergovernamentais	119.977.233,77	136.774.046,50	146.348.229,75	156.592.605,84
Transferências da União	52.437.279,79	59.778.498,96	63.962.993,89	68.440.403,48
Participação na Receita da União	25.271.087,29	28.809.039,51	30.825.672,28	32.983.469,34
Cota-Parte do FPM	24.191.719,78	27.578.560,53	29.509.059,78	31.574.893,95
Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	1.073.463,08	1.223.747,91	1.309.410,26	1.401.068,98
Cota-Parte do ITR	5.904,45	6.731,07	7.202,25	7.706,41
Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.f	9.854.468,17	11.234.093,71	12.020.480,27	12.861.913,89
Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Minerais - CFEM	36.194,38	41.261,59	44.149,90	47.240,40
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/00	9.448.508,55	10.769.019,75	11.522.851,13	12.329.450,71
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	371.765,24	423.812,37	453.479,24	485.222,79
Transferência de Recursos do SUS	7.295.677,95	8.317.072,86	8.899.287,96	9.522.216,72
Atenção Básica - PAB Fixo	2.265.924,90	2.583.154,39	2.763.975,19	2.957.453,46
Atenção Básica - PAB Variável	491.191,88	559.958,86	599.155,98	641.096,90
PACS-Agentes Comunitários de Saúde	1.663.220,00	1.896.070,80	2.028.795,76	2.170.811,46
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	578.687,60	657.401,06	703.418,14	752.658,48
Programa Saúde da Família - PSF	775.163,00	883.685,82	945.543,83	1.011.731,90
Icent. Prog. Nac. HIV/AIDS r Outras DST'S	75.000,00	85.500,00	91.485,00	97.888,95
Serv.Atendimento Móvel as Urgências SAMU	520.000,00	592.800,00	634.296,00	678.696,72
Medicamentos para Atenção Básica (AFB)	518.619,00	591.225,66	632.611,46	676.894,26
FARPOP - Farmácia Popular	110.000,00	125.400,00	134.176,00	143.570,46
Compensação de Especificidades Regionais	118.819,07	135.453,74	144.935,50	155.080,99
Incentivo para Construção de Pólos de Academia Amplia	38.000,00	41.040,00	43.912,80	46.986,70
Incentivo para Construção de Pólos de Academia Interna	20.000,00	22.800,00	24.396,00	26.103,72
Incentivo para Construção de Pólos de Academia Básica	36.000,00	41.040,00	43.912,80	46.986,70
Implementação de Complexos Reguladores - Capital	89.072,40	101.542,54	108.650,51	116.256,05
Transferências de Recursos do FNAS	1.268.336,58	1.445.903,70	1.547.116,96	1.655.415,15
BB CP Bolsa Família	300.557,63	342.635,70	366.620,20	392.283,61
BB Piso Básico Variável II	18.347,12	20.915,72	22.379,82	23.946,40
Prog. De Erradicação do Trab. Infantil - PETI	54.000,00	61.560,00	65.869,20	70.480,04
Piso Básico Fixo - Cras/Palf	432.000,00	492.480,00	526.953,60	563.840,35
Projovem	240.567,00	274.246,38	293.443,63	313.984,68
Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS	178.400,00	201.098,00	215.172,72	230.234,81
IGD - SUAS	46.464,83	52.969,91	56.677,80	60.645,25
Transferências de Recursos do FNDE	8.301.963,27	9.464.238,13	10.126.734,80	10.835.606,23
Salário Educação	5.860.819,37	6.681.334,08	7.149.027,47	7.649.459,39
PTA/ESPECIAL - Projeto de Educação Especial	198.020,00	223.462,80	239.105,20	255.842,56
Merenda Escolar - PNAE	2.137.800,00	2.437.092,00	2.607.688,44	2.790.226,63
Transporte Escolar - PNATE	107.323,90	122.349,25	130.913,69	140.077,65
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C N.º87/96	88.635,24	101.044,17	108.117,27	115.685,47
Outras Transferências da União	357.111,29	407.106,87	435.604,35	468.096,66
Transferências dos Estados	29.420.712,30	33.539.612,02	35.887.384,86	38.399.501,80

Participação na Receita dos Estados	29.420.712,30	33.539.612,02	35.887.384,86	38.399.501,80
Cota-Parte do ICMS	21.556.235,33	24.574.108,28	26.294.295,86	28.134.896,57
Cota-Parte do IPVA	1.087.258,95	1.216.675,20	1.301.842,47	1.392.971,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	570.306,39	650.149,28	695.659,73	744.355,92
CIDE-Contrb.de Intervenção do Domínio Econômico	140.367,40	160.018,84	171.220,15	183.205,57
Transferência da cota-parte da Compensação Financeira (1.321.933,40	1.507.004,08	1.612.494,36	1.725.368,97
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/8	1.321.933,40	1.507.004,08	1.612.494,36	1.725.368,97
Transf.Rec.do Est.p/Progr.Saúde-Repasso	4.151.463,41	4.732.668,29	5.063.955,07	5.418.431,92
Outras Transferências do Estado	613.147,42	698.988,06	747.917,22	800.271,43
Outras Transferências do Estado - FMS	48.599,92	55.403,91	59.282,18	63.431,94
FMAS - Fundo a Fundo	564.547,50	643.584,15	688.635,04	736.839,49
Transferências Multigovernamentais	38.119.241,68	43.455.935,52	46.497.851,00	49.752.700,57
Transferências de Recursos do FUNDEB	38.119.241,68	43.455.935,52	46.497.851,00	49.752.700,57
Transferências de Convênios	1.645.252,69	1.875.588,07	2.006.879,23	2.147.360,78
Transf.de Convênios da União e suas Ent.	901.624,69	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	901.624,69	-	-	-
FNS-Fundo Nacional de Saúde	880.880,00	-	-	-
FUNASA-Fundação Nacional de Saúde	-	-	-	-
Ministérios das Cidades	19.605,00	-	-	-
Ministério do Turismo	58.815,00	-	-	-
PEC - Praças de Esporte e da Cultura	-	-	-	-
PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	823.204,69	-	-	-
Ministério do Esporte	-	-	-	-
Ministério do Trabalho	-	-	-	-
Ministério do Desenvolvimento Agrário	-	-	-	-
Transf.Convênios Estados, DF e suas Ent.	62.748,00	71.532,72	76.540,01	81.897,81
Outras Receitas Correntes	1.516.257,17	1.728.533,17	1.849.530,50	1.978.997,63
Multas e Juros de Mora	222.295,66	253.417,05	271.156,25	290.137,18
Multas e Juros de Mora dos Tributos	221.691,27	252.728,05	270.419,01	289.348,34
Multas Jur.Mora Tx.Fisc. e Vigil. Sanit.	13.408,18	15.283,05	16.352,86	17.497,56
Multas e Juros de Mora do IPTU	70.317,44	80.161,88	85.773,21	91.777,34
Multas e Juros de Mora do ISS	1.714,24	1.954,23	2.091,03	2.237,40
Multas e Juros de Mora do IPVA	5.470,88	6.236,80	6.673,38	7.140,52
Multas e Juros de mora do Imp.sobre a propriedade de v	5.470,88	6.236,80	6.673,38	7.140,52
Multas e Juros de Mora do ICMS	101.146,32	115.306,80	123.378,28	132.014,76
Multas e Juros de mora do Imp.sobre circulação de merc	101.146,32	115.306,80	123.378,28	132.014,76
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	29.636,21	33.785,28	36.150,25	38.680,77
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	574,69	655,15	701,01	750,08
Multas e Juros de Mora Tx.Prest.Serv.	599,09	682,96	730,77	781,92
Multas e Juros de Mora Diversos	28.462,43	32.447,17	34.718,47	37.148,77
M.J.M.da Dívida Ativa de Outras Receitas	604,39	689,00	737,23	788,84
Outras M.J.M. Div.At. de Outras Receitas	604,39	689,00	737,23	788,84
Outras Multas e Juros de Mora - Dívida Ativa	604,39	689,00	737,23	788,84
Indenizações e Restituições	305.443,51	348.205,60	372.579,99	398.660,59
Restituições	305.443,51	348.205,60	372.579,99	398.660,59
Compensação Financeira entre o RG e o RPPS	-	-	-	-
Outras Restituições	305.443,51	348.205,60	372.579,99	398.660,59
Outras Restituições	305.107,47	347.822,52	372.170,09	398.222,00
Outras Restituições - Mandado judicial	336,04	383,09	409,90	438,59
Receita da Dívida Ativa	962.739,22	1.097.522,71	1.174.349,30	1.256.553,75
Receita da Dívida Ativa Tributária	962.739,22	1.097.522,71	1.174.349,30	1.256.553,75
Receita Divida do IR Prov. Qualq. Natureza	4.629,51	5.277,64	5.647,08	6.042,37
Receita da Dívida Ativa do IRRF	4.629,51	5.277,64	5.647,08	6.042,37
Receita da Dívida Ativa do IPTU	486.024,59	531.268,03	568.456,79	608.248,77
Receita da Dívida Ativa do ITBI	13.463,34	15.348,21	16.422,58	17.572,16
Receita da Dívida Ativa do ISS	128.475,51	146.462,08	156.714,43	167.684,44
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	350.146,27	399.166,75	427.108,42	457.006,01
Receita Dívida Ativa Outros Tributos	81.436,75	70.037,90	74.940,55	80.188,39
Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelam	288.709,52	329.128,85	352.167,87	376.819,62
Receitas Diversas	25.778,78	29.387,81	31.444,96	33.646,10
Receitas Intra-Orçam.Correntes	3.698.637,88	4.216.447,18	4.511.598,49	4.827.410,38
Rec.Cont-Oper.Intra-Orçamentárias	3.698.637,88	4.216.447,18	4.511.598,49	4.827.410,38
Contrb.Patronal do Serv.Ativo Civil - Oper.Intraorçamentá	3.698.637,88	4.216.447,18	4.511.598,49	4.827.410,38
Soma	144.047.274,34	164.213.892,75	175.708.865,24	188.008.485,81
(c) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	9.651.077,06	11.002.227,85	11.772.383,80	12.596.450,66
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.da União	4.839.524,45	5.517.057,87	5.903.251,92	6.316.479,56
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	4.838.343,66	5.515.711,77	5.901.811,60	6.314.938,41
Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	1.180,79	1.346,10	1.440,33	1.541,15
Dedução Receita para FUNDEB- Lei 87/96	17.727,00	20.208,78	21.623,39	23.137,03
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf.dos Estados	4.638.760,56	5.288.187,04	5.658.360,13	6.054.445,34
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.311.246,94	4.914.821,51	5.258.859,02	5.626.979,15
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	213.451,55	243.334,77	260.368,20	278.593,97
Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	114.062,07	130.030,76	139.132,91	148.872,22
Dedução da Receita FUNDEB	155.065,05	176.774,16	189.148,35	202.388,73
Total de Deducoes	9.651.077,06	11.002.227,85	11.772.383,80	12.596.450,66
TOTAL	134.396.197,28	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,14

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:

Foi aplicado um índice médio de inflação de 5% ao ano e uma previsão de crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita arrecadada do exercício de 2012. Excetuam-se as receitas provenientes de Transferências de Convênios, considerando que até o presente projeto de lei não foram confirmadas as aprovações dos convênios inscritos junto aos concedentes.

ANEXO I.2.3 - METAS FISCAIS
ART. 4º, § 1º DA LRF
RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	2014	2015	2016
I - RECEITAS FISCAIS LIQUIDA (I.1 + I.2)	146.439.960,44	156.690.757,67	167.659.110,71
I.1 RECEITAS TOTAIS	153.211.664,90	163.936.481,44	175.412.035,14
I.2 - DEDUÇÕES	(6.771.704,46)	(7.245.723,77)	(7.752.924,43)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(6.771.704,46)	(7.245.723,77)	(7.752.924,43)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-	-	-
(-) Receitas de Operações de Crédito	-	-	-
(-) Receitas de Amortizações	-	-	-
(-) Outras Deduções	-	-	-
DESPESAS FISCAIS	2014	2015	2016
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	146.410.169,14	156.662.787,33	167.639.317,63
II.1 - DESPESAS TOTAIS	138.518.666,24	148.198.579,22	158.502.314,96
II.2 - DEDUÇÕES	(290.000,00)	(290.000,00)	(230.000,00)
(-) Juros e Encargos da Dívida	(30.000,00)	(40.000,00)	(30.000,00)
(-) Amortização da Dívida	(260.000,00)	(250.000,00)	(200.000,00)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
II - 3 Reserva de Contingência (incluindo RPPS)	8.181.502,91	8.754.208,11	9.367.002,68
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	29.791,30	27.970,34	19.793,08

ANEXO I.2.4 - METAS FISCAIS
ART. 4º, § 1º DA LRF
Demonstrativo do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	500.000,00	300.000,00	250.000,00
II - DEDUÇÕES	15.710.000,00	16.410.000,00	16.190.000,00
II.1 - Ativo Financeiro	16.350.000,00	15.750.000,00	15.510.000,00
Disponibilidade de Caixa	(150.000,00)	(140.000,00)	(140.000,00)
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	(150.000,00)	(140.000,00)	(140.000,00)
Aplicações Financeiras	16.500.000,00	15.890.000,00	15.650.000,00
Aplicações Financeiras	16.500.000,00	15.890.000,00	15.650.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-
Demais Ativos Financeiros	-	-	-
Agentes Arrecadores	-	-	-
II.2 - Haveres Financeiros	-	-	-
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	640.000,00	660.000,00	680.000,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(15.210.000,00)	(16.110.000,00)	(15.940.000,00)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	-	-	-
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(15.210.000,00)	(16.110.000,00)	(15.940.000,00)
RESULTADO NOMINAL	710.000,00	(900.000,00)	170.000,00

ANEXO I.3 - METAS FISCAIS**ART. 4º, § 2º, III da LRF****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2014**

RESULTADO PATRIMONIAL	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	84.447.918,94	97,24	73.497.340,26	87,03	77.261.877,80	105,1220051
Reservas						
Resultado Acumulado	2.400.949,46	2,76	10.950.578,68	12,97	(3.764.537,54)	-5,122005132
Saldo Patrimonial Final do Exercício	86.848.868,40	100,00	84.447.918,94	100,00	73.497.340,26	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	16.283.497,63	74,75	12.600.874,65	77,38	7.646.098,80	60,68
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.500.124,02	25,25	3.682.622,98	22,62	4.954.775,85	39,32
TOTAL	21.783.621,65	100,00	16.283.497,63	100,00	12.600.874,65	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

ANEXO I.3.1 - METAS FISCAIS

ART. 4º, § 2º, III da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 ©
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	57.254,16	106.110,00
Alienação de Bens Móveis	-	57.254,16	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	106.110,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	163.364,16	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	163.364,16	-
Investimentos	-	163.364,16	-
Inversões Financeiras	-	-	-
amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I+II)	2012 (c) = (Ia-IIId) + (IIIh)	2011 (h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	2010 (i)=(Ic-IIif)
VALOR (III)	-	-	106.110,00

ANEXO I.4 - METAS FISCAIS**ART. 4º, § 2º, IV da LRF****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

ESPECIFICAÇÃO	2011 (Execução)	2012(Execução)	%	2014 (Previsão)	%
RECEITA	9.322.890,00	11.586.034,04	24,28	13.439.799,49	16,00
DESPESA	3.533.804,71	4.166.676,37	17,91	4.833.344,59	16,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	28.813.217,64	34.285.628,48	18,99	41.142.754,18	20,00
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	15,64	16,17	3,4	15,95	-

Obs.: Os valores a preços correntes para o exercício de 2014, estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.

ANEXO I.5

Art. 4º, § 2º, V da LRF

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1) Incentivos fiscais às indústrias:

Detalhamento da Renúncia:

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

Detalhamento da Compensação:

Considerando que a área onde está sendo implantado o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho geráramos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos

condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

Detalhamento da Renúncia:

Concessão de Isenção de IPTU

Detalhamento da Compensação:

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2014:

Detalhamento da Renúncia:

- Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m², com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência. Valor do IPTU Anual de aproximadamente R\$ 40,00, incluindo taxas.
- Remissão de Créditos de multas e juros de tributos inferiores a 15 UFIR's que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados.
- Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2013.
- Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos.
- Revisão dos valores da taxa de fiscalização de estabelecimentos.

Detalhamento da Compensação:

- Ampliação da base de cálculo do IPTU;
- Recadastramento imobiliário;
- Recadastramento mobiliário;
- Programa de recuperação de créditos tributários;
- Programa de conscientização do pagamento de tributos

municipais;

- Revisão da Planta Genérica de Valores em ampliação dos parâmetros de cálculo do IPTU;
- Criação do Simples Municipal;
- Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
- Projeto IPTU na WEB;
- Projeto ISS Digital;
- Convocação dos fiscais tributários aprovados no Concurso;

ANEXO II

Art. 4º, § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

ANEXO II

Art. 4º, § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos à eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos à serviços não essenciais à administração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 005/2013 – GP

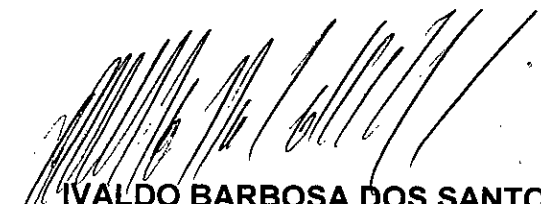
Em, 15 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2014 e dá outras providências”**, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

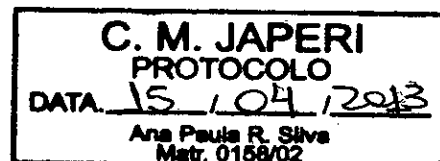

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Ao

Exmº. Sr.

Vereador César de Melo.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.



Atenciosamente: 15.00hs



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº. 007/2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa em 15/04/2013, sob o nº 007/2013, cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definindo critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de suas metas e objetivos; objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2010, que dispõe sobre as metas a serem adotadas pelo Governo Municipal até o ano de 2014.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê três instrumentos orçamentários de planejamento: o PPA, a LDO e a LOA. Ao PPA compete estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Buscando atender a uma das principais funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - estabelecer as metas e prioridades para a Administração Pública Federal -, o Poder Executivo criou um documento no qual devem constar as ações mais importantes para o ano de referência e que contribuísse para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA): o Anexo de Prioridades e Metas.

Definir prioridades, todavia, não é uma tarefa fácil, exige planejamento prévio e estruturante. Atualmente, o Sistema de Planejamento brasileiro passa por dificuldades de identidade e credibilidade. Por esse motivo, o Plano Plurianual (PPA) - figura representativa do Planejamento - assim como a LDO se enfraquecem, tornando a LOA - instrumento de planejamento de curto prazo - a peça mais importante do sistema de planejamento e orçamento.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas para a administração pública federal no período de quatro anos. Alinhadas a essas diretrizes, são estabelecidas metas e prioridades anuais, por intermédio da LDO, que, por sua vez, orienta a elaboração da LOA. (BRASIL, 1988, art. 165). Essa é a versão ideal de integração entre as três leis responsáveis por materializarem

o planejamento e a execução das políticas públicas federais. A importância de um bom planejamento reflete não só na efetividade do PPA, mas também da LDO e da LOA.

Com o objetivo de atender à exigência constitucional de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, os projetos de lei do PPA passaram a ser excessivamente detalhados, característica esta típica de leis orçamentárias, e não de planos que devem estabelecer diretrizes e objetivos de médio prazo. Com isso, os projetos de lei dos PPAs, nos últimos anos, passaram a ser aprovados com bastante atraso, devido ao receio de o PPA engessar o processo decisório orçamentário. Assim, o PPA perdeu efetividade, pois o planejamento, que deveria anteceder todo o processo e dar um norte às políticas públicas e, conseqüentemente, aos gastos de governo, passou a ser inócuo. Com o objetivo, então, de resgatar sua função de formular grandes políticas públicas, faz-se necessário valorizar o planejamento como instrumento de compromisso social, o que requer estabilidade de objetivos e metas.

Conforme pode ser verificado, anexado a Mensagem nº 005/2013 – GP, a proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, foi protocolada sob a forma de Projeto de Lei Ordinária, e compõe-se de nove capítulos:

Capítulo I: Das Disposições Preliminares;

Capítulo II: Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;

Capítulo III: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Capítulo IV: Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

*** Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;**

Capítulo V: Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;

Capítulo VI: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII: Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos;

Capítulo VIII: Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX: Das Disposições Finais.

Fora as exigências constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto aos aspectos Constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(.....)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Tempestivamente enviada a esta Casa, a proposição é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte. A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

A principal finalidade desta proposição é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos do Poder Público, devendo estar incluídos os poderes Executivo e sua Autarquia (Previ), e o Legislativo.

ASPECTOS FISCAIS

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-a um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. “in verbis”:

“Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

- a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);
- b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da mesma Carta:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(.....)
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 005/2013-GP, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobrestamento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Mormente, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o que atende parcialmente os dispositivos da lei, haja visto, que no anexo **não consta o Poder Legislativo**. Isto posto, as formalidades legais foram atendidas parcialmente, da mesma forma as regras estabelecidas pelo ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O cidadão é o titular da gestão e não apenas mais um mero espectador das realizações do poder público, ele exerce direitos, cumpre deveres e goza de liberdades em



relação à administração pública; inúmeras barreiras tentam impedir o direito de participação do administrado no Brasil e uma delas é a falta de estrutura administrativa, dificultando sobremaneira a implementação dos avanços buscados pela população.

Por outro lado, a mais forte barreira no Brasil é de natureza cultural, já que o modelo político adotado, chamado de democracia, encontra-se ainda em fase de aperfeiçoamento, tendo em vista o longo período de ditadura militar que tomou conta do País.

A audiência pública é uma das formas de participação popular e sua realização se constitui em uma prática das mais inovadoras no sistema jurídico administrativo brasileiro.

Diante da impossibilidade de estudar todos os campos de aplicação das audiências públicas, por questão prática será delimitada as da Lei de Responsabilidade Fiscal, que está prevista na Lei Complementar nº 101, sendo o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas e obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos, segundo os princípios constitucionais elencados no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por assim ser, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou novos dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; assim dispõe a nova redação do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que passou a vigorar com seguinte redação:

“Art. 48 -
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II -
III -”

Conforme se verifica, não consta desta proposição sob análise, nenhum indicativo de que o Poder Executivo representado pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento tenham agido no sentido de dar pleno cumprimento a exigência legal estabelecida no inciso I, do Parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; visto que anexado a este deixou de enviar a esta Casa Legislativa a necessária Ata da Audiência Pública, que deveria ter sido convocada previamente na fase de elaboração do Projeto de Lei nº 007/2013.



A MODALIDADE DA LEI

Por receber tratamento especial da Constituição Federal, a proposição sob análise, em razão da matéria orçamentária, seu objeto constitui matéria de lei complementar por ser espécie legislativa, carecedora de quórum especial para sua aprovação.

Neste sentido, o Ilustre Jurista José Afonso da Silva assim a define:

“São leis integrativas de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo ou de criação de órgãos, e sujeitas à aprovação pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional (SILVA: 2007, p.314)”

Isto é, o ilustre constitucionalista aponta dois traços dessa espécie normativa, um de ordem material ("princípio institutivo ou de criação de órgãos") e outro de cunho formal- sua sujeição à aprovação por maioria absoluta. É o que os Juristas chamam de "natureza ontológico- formal", ao defini-la:

“A lei complementar é caracterizada pela natureza ontológico - formal, dado que o aspecto formal indica a submissão do projeto de lei complementar a procedimento legislativo especial, como também o aspecto ontológico informa a sujeição da lei complementar às matérias reservadas na Constituição da República”.

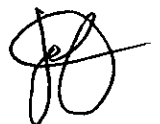
Acerca do aspecto formal, não há maiores dúvidas: é o comando constitucional que impõe o quorum qualificado para sua aprovação. Mas a sua limitação material não é como veremos, questão pacífica, de forma que entendo melhor definir lei complementar como espécie normativa especial (pois não ordinária) carecedora de maioria absoluta dos membros de cada Casa legislativa para sua aprovação; entendimento este ratificado pelo parágrafo 3º, do artigo 194, do Regimento Interno.

Logo, a proposição deverá ser recebida nesta Casa como **Projeto de Lei Complementar**; devendo o Ilustre Presidente da Câmara, determinar a retificação de seu tombamento nos anais desta Casa.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS A LDO

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente, na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e



Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é “lei de iniciativa reservada” deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que, de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário ANTES de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

Na apreciação das matérias orçamentárias, os parlamentares poderão propor emendas, que serão o resultado de estudos e análises, discussões e consultas, solicitações de informações e participação em audiências públicas realizadas com o objetivo de esclarecer a matéria em comento.

Essas emendas serão objeto de avaliação e parecer das comissões, que deverão ser similares ao projeto do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a capacidade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentário anual de acordo com o que dispõe o art. 166, § 3º da CF/88; inclusive possibilitando que apresente emendas nas três legislações orçamentárias, no PPA, na LDO e na LOA.

CONCLUSÃO

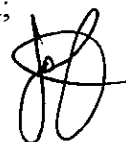
Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.

A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei nº. 007/2013 está de acordo com os comandos constitucionais e regimentais. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela legalidade da proposição, que depois de analisadas pelas Comissões Permanentes, deverá ser aprovada mediante o quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa; estando, portanto o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário desta Augusta Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando o fato de que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura, visto que foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2013, ocasião na qual foi dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;



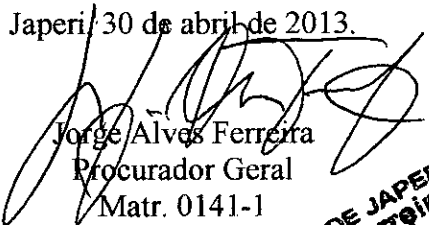
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da preposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que forem apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri/ 30 de abril de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ 61.578

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB - RJ 61.578
MATR. 0141-1

DJi - Índice Fundamental do Direito

Legislação - Jurisprudência - Modelos - Questionários - Grades

Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.**

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- * I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:

“**Art. 48-A.** Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

“**Art. 73-A.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

“**Art. 73-B.** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste

artigo.”

“**Art. 73-C.** O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

DOU de 28.5.2009

[Ir para o início da página](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 004/2013	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.	
<u>FUNDAMENTO</u>	
A proposição obedece a previsão legal e está compatível com o Art. 4º e seus Parágrafos da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como com o Art. 165 da Constituição.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Conforme Parecer do Procurador desta Casa Legislativa e apreciado pelos membros desta Comissão, o presente Projeto de Lei Complementar recebe PARECER FAVORÁVEL.”	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo de Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2013	RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 004/2013

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 004/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, Sr. Ivaldo Barbosa dos Santos, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri, Sr. Ivaldo Barbosa dos Santos. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências."

A Constituição da República estabelece o princípio do orçamento, segundo o qual não é possível a realização de qualquer despesa pelo Poder Público sem que haja previsão orçamentária. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa estabelecer metas da administração pública, sob pena de responsabilização do administrador público.

A presente proposição traz em seu bojo normas que objetivam estabelecer critérios e parâmetros que têm o condão de direcionar o Poder Executivo Municipal no cumprimento de suas metas e objetivos. Tais metas, no entanto, deverão estar em sintonia com o Plano Plurianual aprovado por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com as mudanças estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que apresenta os resultados fiscais da Administração Pública Municipal.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 04/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly <u>Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de M. Neto</i>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: _____ / _____ / 2013.	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 038/2013
DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 036/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

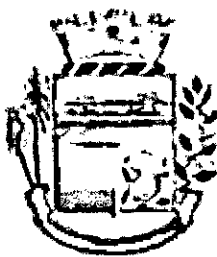
AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES ROSA.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CONSTRUÇÃO DE UMA MATERNIDADE DE MÉDIO RISCO ANEXO A POLICLÍNICA ITÁLIA FRANCO, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

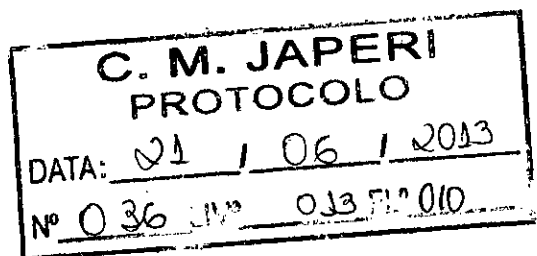
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de 06 de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde a Construção de uma Maternidade de Médio Risco anexo a Policlínica Itália Franco no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

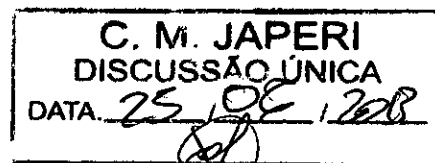
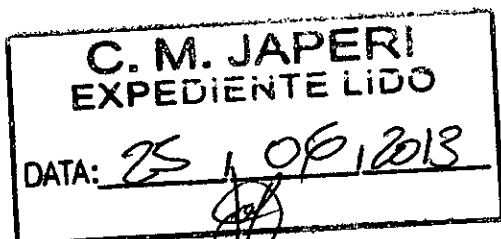


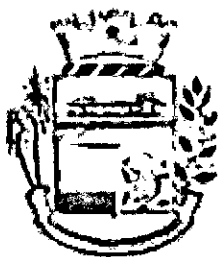
Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde, a Construção de uma Maternidade de Médio Risco anexa a Policlínica Itália Franco.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

Nosso município conta hoje com aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes, no entanto não possuímos em nossa Rede Municipal de Saúde uma única maternidade.

Tal problema vem trazendo grandes transtornos a nossa população pois em todas as vezes as mulheres tem se deslocar para outros municípios para dar a luz a seus filhos, muitas delas já em trabalho de parto.

Tal medida proporcionara mais qualidade de vida e trará mais dignidade as nossas famílias.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da Unidade de Saúde pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 21 / 06 / 2013
Nº 036 11ª 013 5ª 010

Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde a Construção de uma Maternidade de Médio Risco anexo a Policlínica Itália Franco no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde, a Construção de uma Maternidade de Médio Risco anexa a Policlínica Itália Franco.

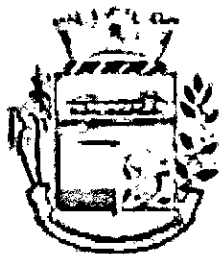
Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 06 / 2013

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

Nosso município conta hoje com aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes, no entanto não possuímos em nossa Rede Municipal de Saúde uma única maternidade.

Tal problema vem trazendo grandes transtornos a nossa população pois em todas as vezes as mulheres tem se deslocar para outros municípios para dar a luz a seus filhos, muitas delas já em trabalho de parto.

Tal medida proporcionara mais qualidade de vida e trará mais dignidade as nossas famílias.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da Unidade de Saúde pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 033, 034, 035, 036 de autoria do Ver. Marcio Rodrigues Rosa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 037/2013

DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 035/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

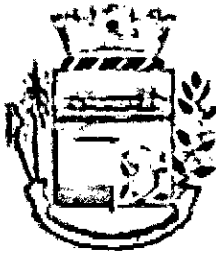
AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES ROSA.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA SITUADO EM UM TERRENO BALDIO ENTRE AS RUAS MARIA DO CARMO, RUA NOÉ E RUA JOÃO ALVES PEREIRA NO BAIRRO NOVA BELÉM EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

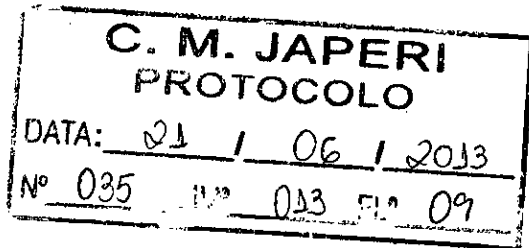
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obra de Construção de Uma praça situada em um terreno baldio situado entre as ruas Maria do Carmo, Rua Noé e rua João Alves Pereira, no bairro Nova Belém em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

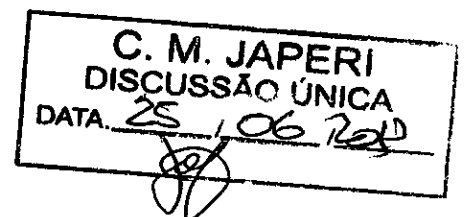
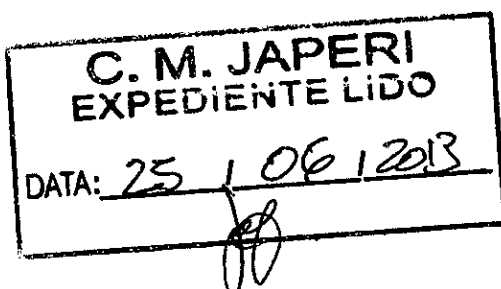


Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obra de Construção de Uma praça situado em um terreno baldio situado entre as ruas Maria do Carmo, Rua Noé e rua João Alves Pereira, no bairro Nova Belém em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

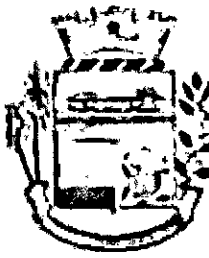
O bairro Nova Belém é um dos mais populosos de nosso município, assim sendo também um dos mais carentes no tocante em área de lazer.

Nos últimos anos o bairro vem passando por um grande aumento populacional, se fazendo necessário essa obra o que trará uma melhor qualidade de vida , dignidade e convívio social a seus habitantes e frequentadores, pois hoje toda a região conta com somente uma praça para entretenimento de nossos jovens, adulto e idosos.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para os investimentos supracitados.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obra de Construção de Uma praça situada em um terreno baldio situado entre as ruas Maria do Carmo, Rua Noé e rua João Alves Pereira, no bairro Nova Belém em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	25 / 06 / 2013
Nº	035 Nº 013 5º 09

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obra de Construção de Uma praça situado em um terreno baldio situado entre as ruas Maria do Carmo, Rua Noé e rua João Alves Pereira, no bairro Nova Belém em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	25 / 06 / 2013
DATA:	16 / 06 / 2013
Nº	

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro Nova Belém é um dos mais populosos de nosso município, assim sendo também um dos mais carentes no tocante em área de lazer.

Nos últimos anos o bairro vem passando por um grande aumento populacional, se fazendo necessário essa obra o que trará uma melhor qualidade de vida , dignidade e convívio social a seus habitantes e frequentadores, pois hoje toda a região conta com somente uma praça para entretenimento de nossos jovens, adulto e idosos.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para os investimentos supracitados.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 033, 034, 035, 036 de autoria do Ver. Marcio Rodrigues Rosa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 036/2013
DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 034/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES ROSA:

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RELACIONADAS ABAIXO, NO BAIRRO NOVA BELÉM EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

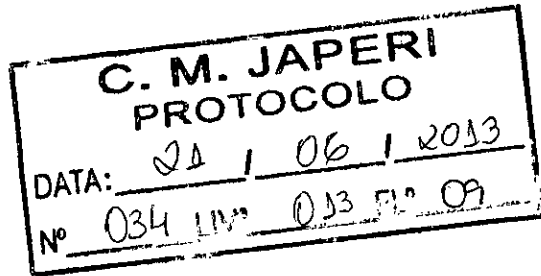
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação das ruas relacionadas abaixo no bairro Nova Belém em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.



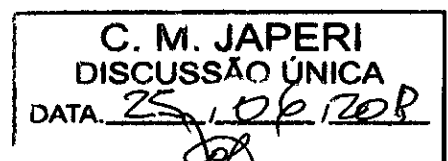
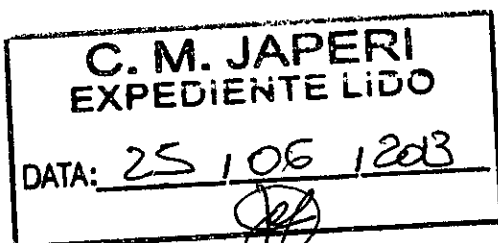
Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação das ruas relacionadas abaixo no bairro Nova Belém em Japeri.

- Rua Samuel
- Rua Isaac
- Rua Pedro
- Rua Marcelo Palatinik
- Rua João Alves Pereira
- Rua Maria do Carmo (parte)
- Rua Noé
- Av. Airtton Sena (parte)
- Rua Sara

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

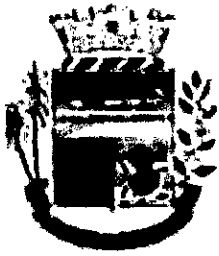
O bairro Nova Belém é um dos mais populosos de nosso município, assim sendo também um dos mais carentes de serviços públicos principalmente no tocante a infra – estrutura.

Nos últimos anos o bairro vem passando por um grande aumento populacional, se fazendo necessário essas obras o que trará uma melhor qualidade de vida e dignidade a seus habitantes e frequentadores, além de gerar empregos, melhorar a acessibilidade dos veículos de serviços tais como ambulâncias e carros de coleta regular de lixo, marcando assim a presença do poder público no local.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para os investimentos supracitados.

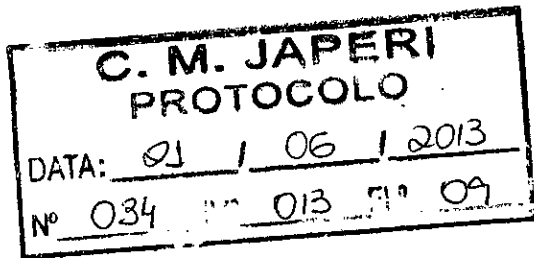
Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação das ruas relacionadas abaixo no bairro Nova Belém em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.



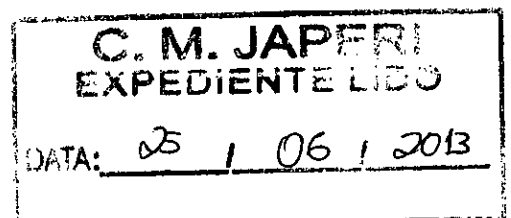
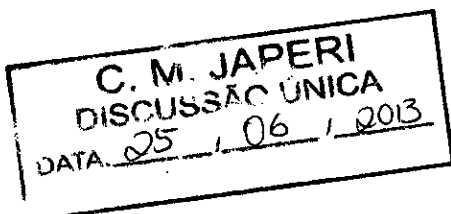
Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação das ruas relacionadas abaixo no bairro Nova Belém em Japeri.

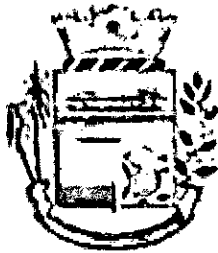
- Rua Samuel
- Rua Isaac
- Rua Pedro
- Rua Marcelo Palatinik
- Rua João Alves Pereira
- Rua Maria do Carmo (parte)
- Rua Noé
- Av. Ayrton Sena (parte)
- Rua Sara

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro Nova Belém é um dos mais populosos de nosso município, assim sendo também um dos mais carentes de serviços públicos principalmente no tocante a infra – estrutura.

Nos últimos anos o bairro vem passando por um grande aumento populacional, se fazendo necessário essas obras o que trará uma melhor qualidade de vida e dignidade a seus habitantes e frequentadores, além de gerar empregos, melhorar a acessibilidade dos veículos de serviços tais como ambulâncias e carros de coleta regular de lixo, marcando assim a presença do poder público no local.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para os investimentos supracitados.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 033, 034, 035, 036 de autoria do Ver. Marcio Rodrigues Rosa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 035/2013

DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 033/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES ROSA.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARTE DA RUA LENIR FERREIRA NO CENTRO DE JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de junho de 2013

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

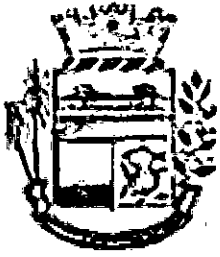
" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

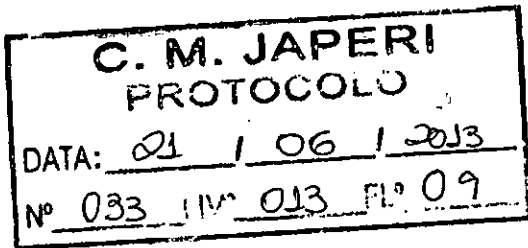
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação em parte da rua Lenir Ferreira no Centro de Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

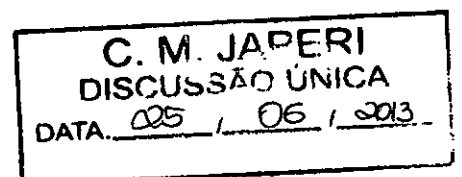
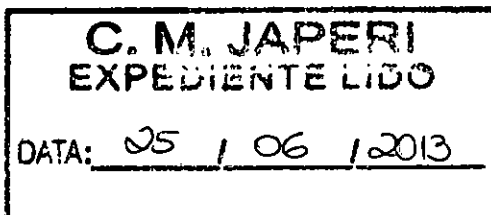


Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação em parte da rua Lenir Ferreira, no Centro de Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa

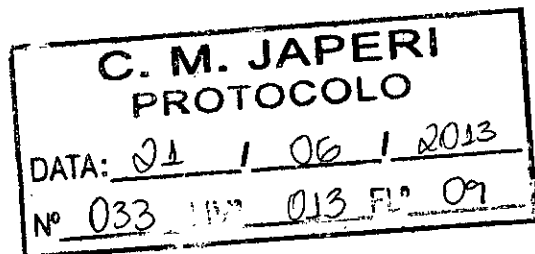




CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Inclui no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação em parte da rua Lenir Ferreira no Centro de Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

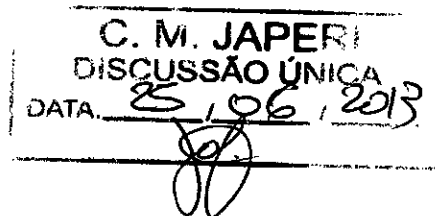
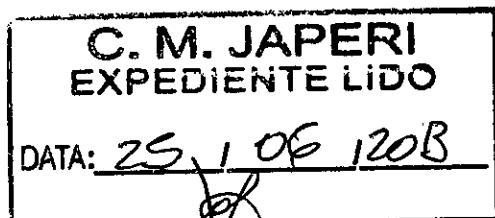


Art. 1º – Fica incluída no Programa de Obras e Infra – Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para investimento em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação em parte da rua Lenir Ferreira, no Centro de Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Ver. Márcio Rodrigues Rosa – Márcio Bibi

Justificativa

Ilustre Vereadores,

A rua Lenir Ferreira é a principal rua do centro de Japeri, onde se concentra a maior parte do comércio local, no entanto somente parte dela foi contemplada com obras de pavimentação o que tem impedido o crescimento comercial do centro de Japeri e grandes transtornos na locomoção de moradores e veículos de serviços tais como ambulância e carros de coleta regular de lixo.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a realização dos investimentos supracitados.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Márcio Rodrigues Rosa



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 033, 034, 035, 036 de autoria do Ver. Marcio Rodrigues Rosa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 034/2013
DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 032/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS BRASIL E MANOEL LOPES DE OLIVEIRA NO BAIRRO SÃO JORGE, TAMBÉM CONHECIDO COMO LAGO DO SAPO, EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

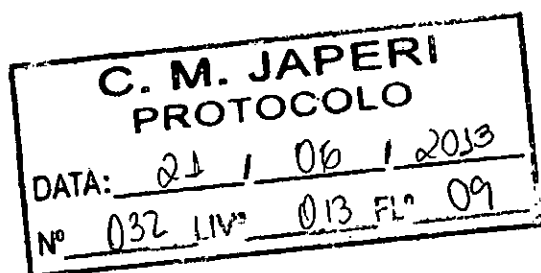
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho



Inclui no Programa de Obras de Infra – estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas Brasil e Manoel Lopes de Oliveira no bairro São Jorge, também conhecido como “Lagoa do Sapo”, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

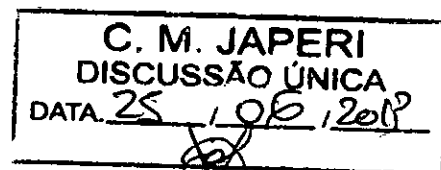
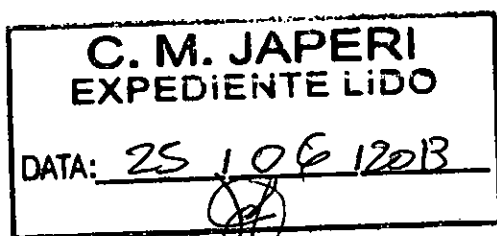
Art. 1º – Fica incluída no Programa de Infra Estrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do Bairro São Jorge (Lagoa do Sapo), em Japeri.

- I - Rua Brasil
- II - Rua Manoel Lopes de Oliveira

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Álvaro Carvalho de Menezes Neto





CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

Trata – se de bairro extremamente carente de Obras de Infra – estrutura urbana, entendo ser necessária a inclusão das respectivas ruas mencionadas no texto, pois são ruas de grande importância naquele bairro.

Tal medida proporcionara melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, e cidadania, dignidade. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 030, 031, 032, de autoria do Ver. Alvaro Carvalho de Menezes Neto ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Alvaro Carvalho de Menezes Neto



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 25 / 06 / 2013
Nº 032 : IV 013 FLº 09

Inclui no Programa de Obras de Infra – estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em Obras de Saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas Brasil e Manoel Lopes de Oliveira no bairro São Jorge, também conhecido como “Lagoa do Sapo”, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Infra Estrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do Bairro São Jorge (Lagoa do Sapo), em Japeri.

- I - Rua Brasil
- II - Rua Manoel Lopes de Oliveira

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Álvaro Carvalho de Menezes Neto

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 06 / 2013

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

Trata – se de bairro extremamente carente de Obras de Infra – estrutura urbana, entendo ser necessária a inclusão das respectivas ruas mencionadas no texto, pois são ruas de grande importância naquele bairro.

Tal medida proporcionara melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, e cidadania, dignidade. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 033/2013
DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 031/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE ENSINO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MODELO COM QUADRA POLIESPORTIVA E ANFITEATRO NO BAIRRO CHACRINHA, NUM TERRENO BALDIO LOCALIZADO NA RUA BRAULIR DIAS GUIMARÃES 274, EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>21 / 06 / 2013</u>
Nº <u>031</u> LIVº <u>013</u> FLº <u>08</u>

Inclui no Programa de Ampliação de Ensino a Construção de uma Escola Modelo com Quadra Poliesportiva e Anfiteatro no bairro Chacrinha, num terreno baldio localizado na rua Brailir dias Guimarães, 274, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a Construção de uma Escola Modelo com Quadra Poliesportiva e Anfiteatro, no bairro Chacrinha, em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Álvaro Carvalho de Menezes Neto

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>
<i>[Signature]</i>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO UNIC.
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>
<i>[Signature]</i>



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro Chacrinha, em Japeri, teve um considerado aumento populacional, devido a entrega de casas do programa Minha Casa Minha vida onde quase 500 (quinhentas) famílias foram inseridas no bairro.

Levando em consideração que os pais precisam trabalhar e, hoje, não tem no bairro local adequado e com dignidade para seus filhos.

Tal medida evitara, em parte o colapso nos serviços da rede escolar do bairro que hoje conta com apenas uma escola municipal, proporcionara melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, cidadania, dignidade, e educação de qualidade para nossas crianças. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

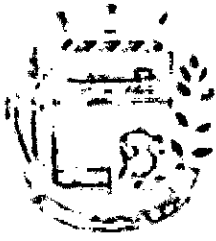
Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 030, 031, 032, de autoria do Ver. Alvaro Carvalho de Menezes Neto ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

Alvaro

Alvaro

Alvaro



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Inclui no Programa de Ampliação de Ensino a Construção de uma Escola Modelo com Quadra Poliesportiva e Anfiteatro no bairro Chacrinha, num terreno baldio localizado na rua Brailir dias Guimarães, 274, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 21 / 06 / 2013
Nº 031 LIVº 013 FLº 008


Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a Construção de uma Escola Modelo com Quadra Poliesportiva e Anfiteatro, no bairro Chacrinha, em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

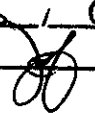
Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 06 / 2013



C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013





**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

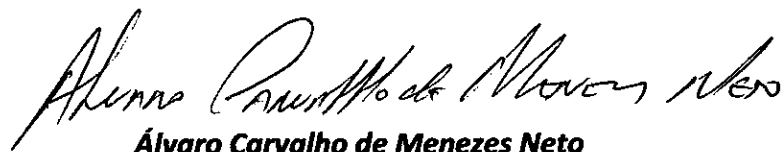
O bairro Chacrinha, em Japeri, teve um considerado aumento populacional, devido a entrega de casas do programa Minha Casa Minha vida onde quase 500 (quinhentas) famílias foram inseridas no bairro.

Levando em consideração que os pais precisam trabalhar e, hoje, não tem no bairro local adequado e com dignidade para seus filhos.

Tal medida evitara, em parte o colapso nos serviços da rede escolar do bairro que hoje conta com apenas uma escola municipal, proporcionara melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, cidadania, dignidade, e educação de qualidade para nossas crianças. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 032/2013
DATA: 21/06/2013.

EMENDA Nº 030/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO JARDIM AMARALINA EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em ____ de ____ de ____
Rejeitado em ____ de ____ de ____
Aprovado em ____ de ____ de ____

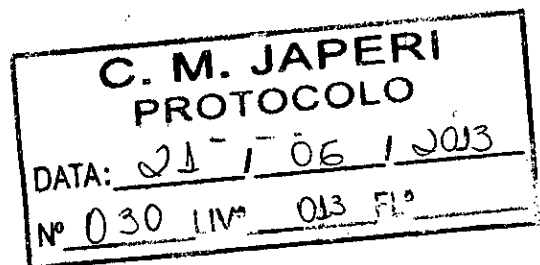
Extraído o autógrafo em ____ de ____ de ____
Subiu a Sanção sob protocolo em ____ de ____ de ____ , pelo ofício n.º ____
Sancionado em ____ de ____ de ____
Promulgado em ____ de ____ de ____
Veto Parcial em ____ de ____ de ____
" Total em ____ de ____ de ____
Arquivado em ____ de ____ de ____
Resolução n.º ____ de ____ de ____
Publicado em ____ de ____ de ____ no ____

Secretaria, Japeri ____ de ____ de ____



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho



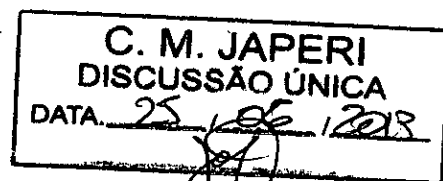
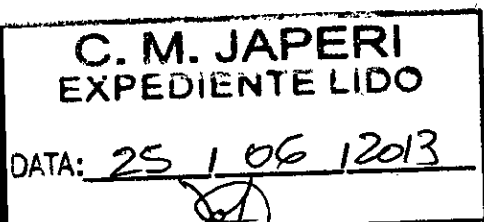
Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Amaralina em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde, a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Amaralina, em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto





**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro Jardim Amaralina, em Japeri, nos últimos 04 (quatro) anos vem passando por mudanças significativas em termos de infra – estrutura, com diversas obras de pavimentação e reforma e construção da Unidade Escolar existente ali naquele bairro, o que tem melhorado e muito a qualidade de vida dos que ali residem e frequentam.

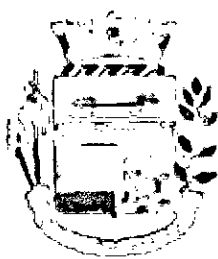
No entanto os moradores do Jardim Amaralina sofrem com a falta de uma Unidade de Saúde ali naquela localidade o que tem causado grandes transtornos, pois em busca de um atendimento ambulatorial eles são obrigados buscarem tratamento em Unidades de outros bairros, o que os leva a um grande deslocamento em virtude da localização do bairro.

Tal medida proporcionara mais qualidade de vida e dignidade aos munícipes que moram e frequentam aquele bairro, além de gerar mais empregos.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

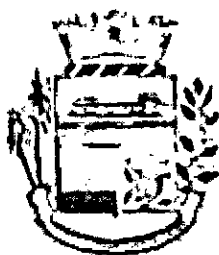
Inclui no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Amaralina em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Saúde, a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no bairro Jardim Amaralina, em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro Jardim Amaralina, em Japeri, nos últimos 04 (quatro) anos vem passando por mudanças significativas em termos de infra – estrutura, com diversas obras de pavimentação e reforma e construção da Unidade Escolar existente ali naquele bairro, o que tem melhorado e muito a qualidade de vida dos que ali residem e frequentam.

No entanto os moradores do Jardim Amaralina sofrem com a falta de uma Unidade de Saúde ali naquela localidade o que tem causado grandes transtornos, pois em busca de um atendimento ambulatorial eles são obrigados buscarem tratamento em Unidades de outros bairros, o que os leva a um grande deslocamento em virtude da localização do bairro.

Tal medida proporcionara mais qualidade de vida e dignidade aos munícipes que moram e frequentam aquele bairro, além de gerar mais empregos.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para as Emendas nº 030, 031, 032, de autoria do Ver. Alvaro Carvalho de Menezes Neto ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2013.

Alvaro

Alvaro

Alvaro



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 030/2013

DATA: 20/06/2013.

EMENDA Nº 028/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO SÃO JORGE, TAMBÉM CONHECIDA COMO (LAGOA DO SAPO), NUM TERRENO BALDIO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS BRASIL E MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, EM JAPERI, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 25 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 20 / 06 / 2013
Nº 028 / 11º 013 / 1º 08

Inclui no Programa de Ampliação de Ensino a Construção de uma Creche, no bairro São Jorge, também conhecido como "Lagoa do Sapo", num terreno baldio localizado entre as ruas Brasil e Manoel Lopes de oliveira, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a Construção de uma Creche, no Bairro São Jorge (Lagoa do Sapo), em Japeri.

Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.

Álvaro Carvalho de M. Neto
Álvaro Carvalho de Menezes Neto

Jap em 25/06/2013
[Signature]

*APROVADO em
DISCUSSÃO UNICA
em 25/06/2013*
[Signature]



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro São Jorge, também conhecido como Lagoa do sapo, em Japeri, tem uma grande população trabalhadora, notadamente mulheres chefes de família, que precisam trabalhar e, hoje, não tem no bairro local adequado e com dignidade para deixar seus filhos.

Tal medida proporcionara melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, e cidadania, dignidade, e educação de qualidade para nossas crianças. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

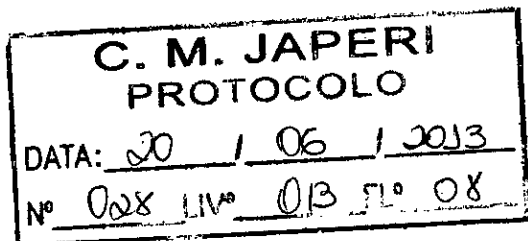
Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

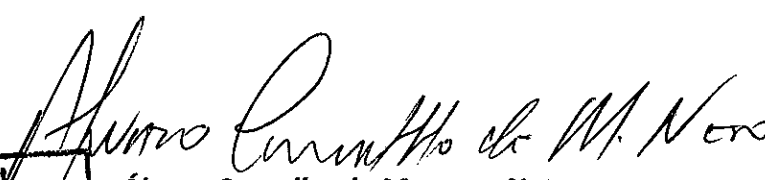


Inclui no Programa de Ampliação de Ensino a Construção de uma Creche, no bairro São Jorge, também conhecido como "Lagoa do Sapo", num terreno baldio localizado entre as ruas Brasil e Manoel Lopes de oliveira, em Japeri, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º – Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a Construção de uma Creche, no Bairro São Jorge (Lagoa do Sapo), em Japeri.

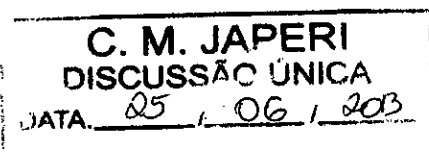
Art. 2º – A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**
DATA: 25 / 06 / 2013



**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA**
DATA: 25 / 06 / 2013



**CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ver. Álvaro Carvalho de Menezes Neto – Álvaro Carvalho

Justificativa

Ilustre Vereadores,

O bairro São Jorge, também conhecido como Lagoa do sapo, em Japeri, tem uma grande população trabalhadora, notadamente mulheres chefes de família, que precisam trabalhar e, hoje, não tem no bairro local adequado e com dignidade para deixar seus filhos.

Tal medida proporcionará melhor qualidade de vida e tranquilidade para as famílias, e cidadania, dignidade, e educação de qualidade para nossas crianças. Além disso, irá gerar empregos, e, marcar naquela localidade a presença do poder público municipal.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de Junho de 2013.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 025/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 023/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO COSME DAMIÃO, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado - em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

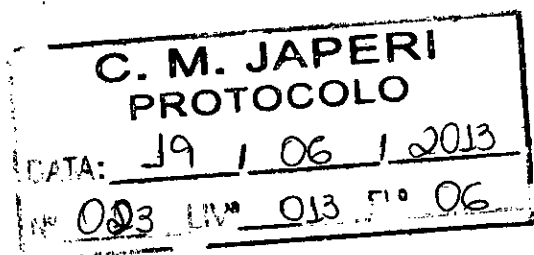


Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº 03 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



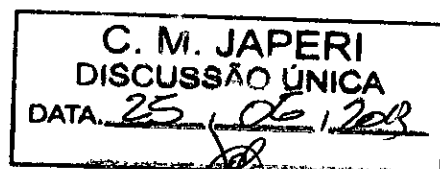
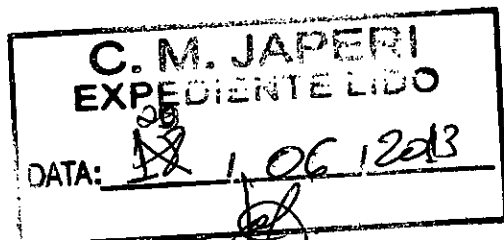
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Cosme Damião, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Cosme Damião, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

**Inclui no Programa de Ampliação
Da Rede Municipal de Educação,
da Secretaria Municipal de
Educação, a execução de Obras
de Construção de Uma Creche
municipal a ser instalada no
bairro Cosme Damião, neste
Município, na LDO para o
exercício financeiro de 2014**

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Cosme Damião, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES**

**PROJETO DE EMENDA Nº 23/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma creche municipal a ser instalada no bairro do Cosme e Damião, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro do Cosme e Damião é desprovido de uma creche para abrigar as crianças cujas mães e pais trabalham em outras cidades. A instalação de uma instituição desta natureza é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 024/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 022/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO JARDIM MARAJOARA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

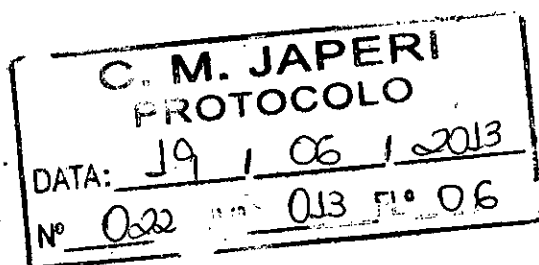


Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº ²² / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



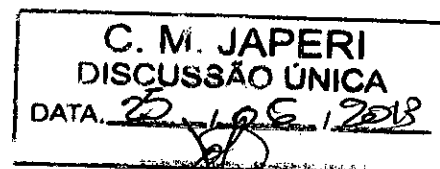
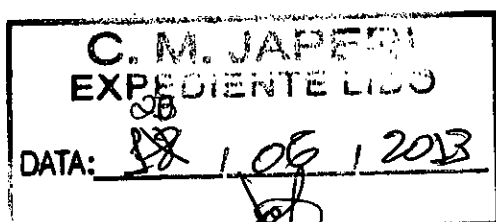
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Marajoara, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Marajoara, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

**Inclui no Programa de Ampliação
Da Rede Municipal de Educação.
da Secretaria Municipal de
Educação, a execução de Obras
de Construção de Uma Creche
municipal a ser instalada no
bairro Jardim Marajoara, neste
Município, na LDO para o
exercício financeiro de 2014**

**Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da
rede municipal de Educação, da Secretaria municipal de Educação, a
execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser
instalada no bairro Jardim Marajoara, neste Município, na LDO para o
exercício financeiro de 2014**

**Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será
incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de
sua aprovação.**

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES**

**PROJETO DE EMENDA Nº 22/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma creche municipal a ser instalada no bairro Jardim Marajoara, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro do Jardim Marajoara é desprovido de uma creche para abrigar as crianças cujas mães e pais trabalham em outras cidades. A instalação de uma instituição desta natureza é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores; para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 023/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 021/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 023 / Nº 013 / Nº 06

Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Santa Terezinha, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Santa Terezinha, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

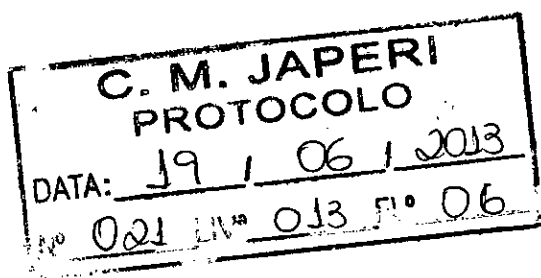
C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 06 / 2013

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº 01 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



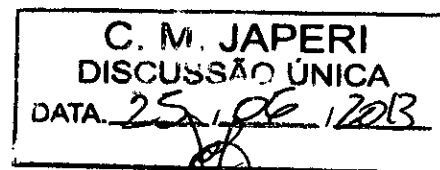
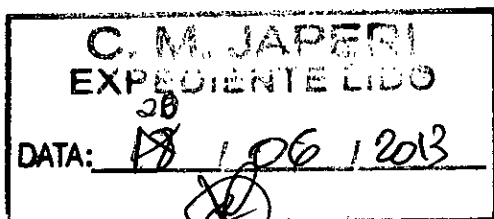
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Santa Terezinha, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Santa Terezinha, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES**

**PROJETO DE EMENDA Nº 21/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma creche municipal a ser instalada no bairro Santa Terezinha, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro Santa Terezinha é desprovido de uma creche para abrigar as crianças cujas mães e pais trabalham em outras cidades. A instalação de uma instituição desta natureza é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 022/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 020/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 27 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>19 / 06 / 2013</u>
Nº <u>020</u> / <u>03</u> / <u>06</u>

Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Primavera, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Primavera, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>20 / 06 / 2013</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº 001 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 020 LIVRO 013 FLº 06

Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Primavera, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Primavera, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES

PROJETO DE EMENDA Nº 20/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma creche municipal a ser instalada no bairro Primavera, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro Primavera é desprovido de uma creche para abrigar as crianças cujas mães e pais trabalham em outras cidades. A instalação de uma instituição desta natureza é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.



KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 021/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 019/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

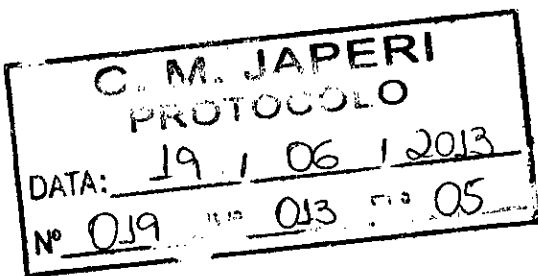
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº 19 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



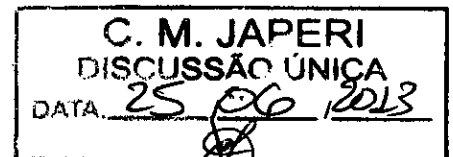
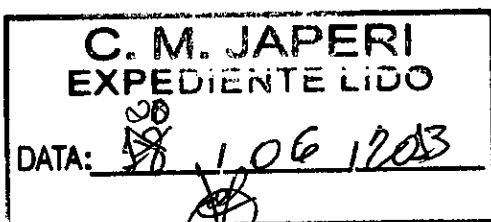
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 019 / 013 / 05

Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Creche Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 28 / 06 / 2013

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES

PROJETO DE EMENDA Nº 19/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma creche municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro do Jardim Belo Horizonte é desprovido de uma creche para abrigar as crianças cujas mães e pais trabalham em outras cidades. A instalação de uma instituição desta natureza é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.



KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 020/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 018/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL A SER INSTALADA NO BAIRRO JARDIM BELO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

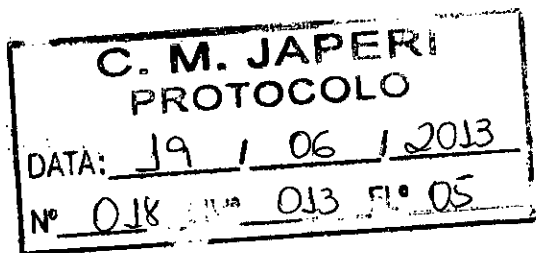
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº 14 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



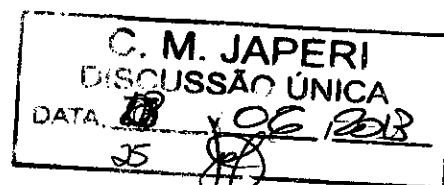
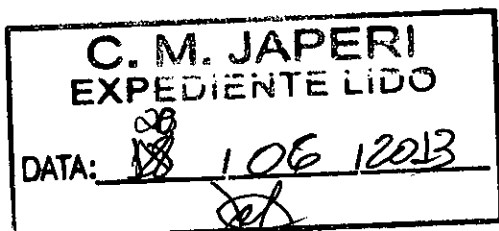
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Escola Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Escola Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Kerly Gustavo B. Lopes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 018 / 013 / 05

Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Escola Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Construção de Uma Escola Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR KERLY GUSTAVO B. LOPES**

**PROJETO DE EMENDA Nº 18/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres vereadores,

Dirijo-me a V. Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a execução de obras de construção de uma Escola Municipal a ser instalada no bairro Jardim Belo Horizonte, neste Município, na LDO, para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro Jardim Belo Horizonte demanda a ampliação de vagas na rede municipal de ensino. A instalação desta instituição é imprescindível para a população local.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela comunidade necessita da consolidação deste ideal aqui defendido.

Japeri, 20 de junho de 2013.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 013/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 011/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO TRANSMONTANA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

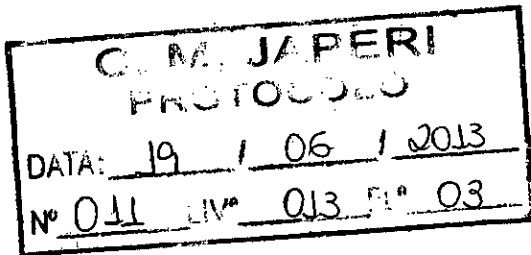
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº 011 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Incluí no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

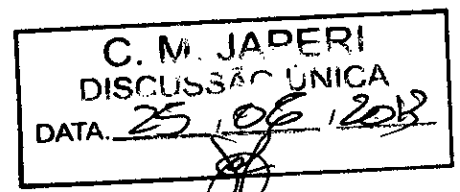
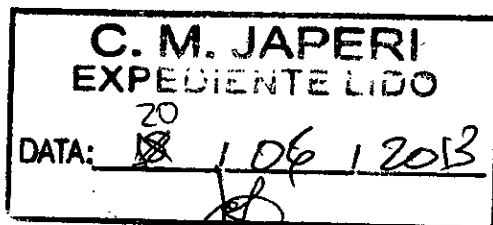


Art. 1º - Fica incluída no Programa de Infra-Estrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação na Rua Gago Coutinho, no bairro Transmontana, neste Município.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Helder Pedro Barros
Helder Pedro Barros
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa

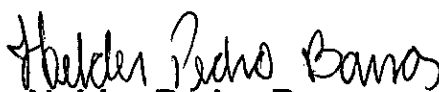
Ilustres Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, que dispõe sobre a Inclusão no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, na rua Gago Coutinho, no bairro Transmontana, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que trata-se de bairro extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, razão pela qual entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras na Rua mencionada no texto, pois trata-se de via principal daquela região, e poderá proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aqueles bairros.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 014/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 012/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO DELAMARE, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

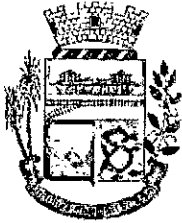
" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

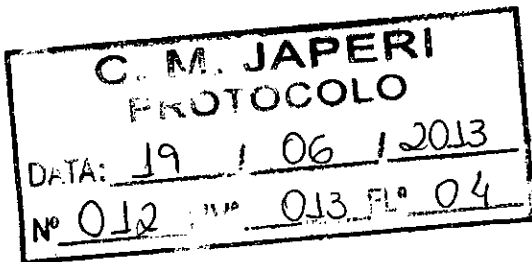
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº 027 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**



Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Delamare, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

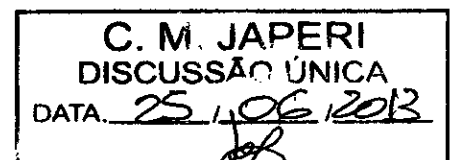
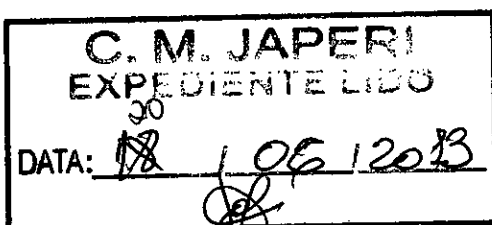
Art. 1º - Fica incluída no Programa de Infra-Estrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município:

- I – Rua Piracaba; e
- II – Rua Juqueri.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa


Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas do bairro Delamare, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que trata-se de bairro extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso a aqueles bairros.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 031/2013

DATA: 20/06/2013.

EMENDA Nº 029/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO, VALOR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**


C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 20 / 06 / 2013
Nº 029 : IVº 013 Flº 08


Inclui no Programa de Obras e infra- estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em obras de Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge, neste Município na LDO para o exercício de 2014.


Art. 1º - Fica incluso no Programa de Infra-Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução e Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge - Engenheiro Pedreira - neste Município.

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador

20
20 / 06 / 2013


APROVADO
25/06/2013




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**

Inclui no Programa de Obras e infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em obras de Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge, neste Município na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluso no Programa de Infra-Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução e Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge – Engenheiro Pedreira – neste Município.

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**

Inclui no Programa de Obras e infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos em obras de Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge, neste Município na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluso no Programa de Infra-Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução e Construção de uma Unidade de Saúde (Posto de Saúde) no Bairro São Jorge – Engenheiro Pedreira – neste Município.

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar 007/2013 que dispões a LDO para o Exercício de 2014, que dispõe sobre a inclusão no Processo de Obras de infra-estrutura Urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos nas obra de Construção DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (posto de saúde) no Bairro São Jorge, Engenheiro Pedreiro - neste Município na LDO para o exercício financeiro de 2014.

A presente emenda possibilitará que a comunidade do Bairro São Jorge possam ser atendidos em uma Unidade de Saúde (posto de saúde), mais próximo de sua residência, facilitando e proporcionando maior infra estrutura na área da saúde para aquela comunidade.

Vale ressaltar que este bairro é extremamente carente de obras e infra-estrutura urbana, razão pela qual se faz necessária a apresentação da presente e inclusão da mesma na LDO para o exercício de 2014, visto que poderá proporcionar melhor qualidade de vida para esta população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Ilustres membros deste parlamento, para a aprovação da presente proposta de emenda para a construção de uma unidade de Saúde no Bairro São Jorge.

Helder Pedro Barros
Vereador

Japeri 18 de junho de 2013.

Juzo em ²⁰ 18/06/2013

APROVADO

em 25/06/2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar 007/2013 que dispõe a LDO para o Exercício de 2014, que dispõe sobre a inclusão no Processo de Obras de infra-estrutura Urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos nas obra de Construção DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (posto de saúde) no Bairro São Jorge, Engenheiro Pedreiro – neste Município na LDO para o exercício financeiro de 2014.

A presente emenda possibilitará que a comunidade do Bairro São Jorge possam ser atendidos em uma Unidade de Saúde (posto de saúde), mais próximo de sua residência, facilitando e proporcionando maior infra estrutura na área da saúde para aquela comunidade.

Vale ressaltar que este bairro é extremamente carente de obras e infra-estrutura urbana, razão pela qual se faz necessária a apresentação da presente e inclusão da mesma na LDO para o exercício de 2014, visto que poderá proporcionar melhor qualidade de vida para esta população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Ilustres membros deste parlamento, para a aprovação da presente proposta de emenda para a construção de uma unidade de Saúde no Bairro São Jorge.

Helder Pedro Barros
Vereador

Japeri 18 de junho de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº007/2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a provação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar 007/2013 que dispões a LDO para o Exercício de 2014, que dispõe sobre a inclusão no Processo de Obras de infra-estrutura Urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, valor para investimentos nas obra de Construção DE UMA UNIDADE DE SAÚDE (posto de saúde) no Bairro São Jorge, Engenheiro Pedreiro – neste Município na LDO para o exercício financeiro de 2014.

A presente emenda possibilitará que a comunidade do Bairro São Jorge possam ser atendidos em uma Unidade de Saúde (posto de saúde), mais próximo de sua residência, facilitando e proporcionando maior infra estrutura na área da saúde para aquela comunidade.

Vale ressaltar que este bairro é extremamente carente de obras e infra-estrutura urbana, razão pela qual se faz necessária a apresentação da presente e inclusão da mesma na LDO para o exercício de 2014, visto que poderá proporcionar melhor qualidade de vida para esta população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Ilustres membros deste parlamento, para a aprovação da presente proposta de emenda para a construção de uma unidade de Saúde no Bairro São Jorge.

Helder Pedro Barros
Vereador

Japeri 18 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 015/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 013/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO PARQUE SANTO, ENG. PEDREIRA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

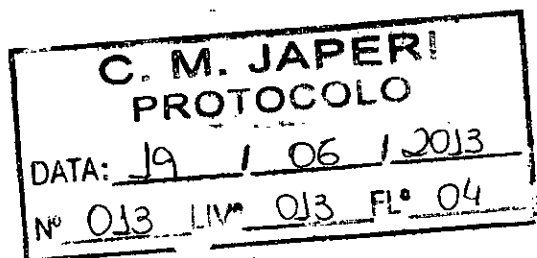
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 25 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº 013. / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**




Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Parque Santos neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

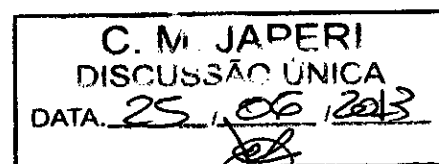
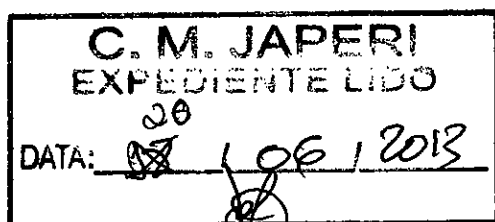
Art. 1º - Fica incluída no Programa de Infra-Estrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Parque Santos, neste Município:

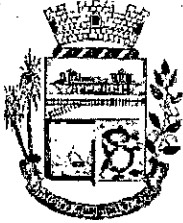
- I – Rua Piratuba;
- II – Rua Freitas de Aguiar;
- III – Rua Maracaí;
- IV – Rua Piranema;
- V – Travessa Proassú; e
- VI – Rua Alcebiades Alves de Aguiar

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa


Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas do bairro Parque Santos, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que trata-se de bairro extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso a aqueles bairros.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 012/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 010/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEÃO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROGRAMA INCENTIVO O ESPORTE, ATIVIDADE, CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, A REFORMA, COBERTURA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, BEM COMO DOS VESTIÁRIOS E ANEXOS, NO BAIRRO SÃO JORGE, ENG. PEDREIRA, NESTE MUNICÍPIO, PREVISTO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO DE SOUZA LEÃO

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	19 / 06 / 2013
Nº 010	IVº 013 FLº 03

PROJETO DE EMENDA Nº 010./2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0.../2013

Inclui no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal, Programa Incentivando o Esporte, Atividade Construir e Reformar Quadras Poliesportivas, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a reforma, cobertura e ampliação, da Quadra Poliesportiva, bem como dos vestiários e anexos, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município, previsto na LDO, para o exercício 2014.

Art. 1º - Fica incluído no anexo de metas e prioridades da Administração da Administração Pública e Municipal; Programa Incentivando o Esporte; a Reformar, Cobertura e Ampliação da Quadra Poliesportiva bem como dos Vestiários e Anexos, da Secretária Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, Rua Braulino Penco (antiga rua seis) no bairro São Jorge – Engenheiro Pedreira neste Município.

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de Junho 2013.


REGINALDO DE SOUZA LEÃO.
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR REI**

**PROJETO DE EMENDA Nº/2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0..../2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma, cobertura e ampliação da Quadra Poliesportiva bem como dos vestiários e anexos existentes na Praça Formosa – Rua Braulino Penco (antiga Rua seis) – bairro São Jorge Engenheiro Pedreira, neste Município. No programa incentivando o esporte no anexo de metas e prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Esclareço a Vossas Excelências que a Quadra, Vestiários e Anexos existentes estão em péssimas condições para o uso e que se faz necessário as melhorias tendo em vista o grande número de pessoas que freqüentam o local possibilitando assim um lugar mais adequado para a prática das atividades esportivas, integração social e maior participação da comunidade.

Assim sendo, por entender que o Poder Público deve proporcionar à toda População espaços Públicos adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer é que pretendo dar a minha contribuição, como representante do povo, e por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Emenda, que entendo ser de relevante interesse público.

Japeri, 18 de Junho 2013.


REGINALDO DE SOUZA LEÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 019/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 017/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO COM APROXIMADAMENTE 60M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, SOBRE O CANAL TAMBAÚ, LOCALIZADO NA ESTRADA DOS ALHOS, MUCAJÁ - ENG. PEDREIRA - JAPERI, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

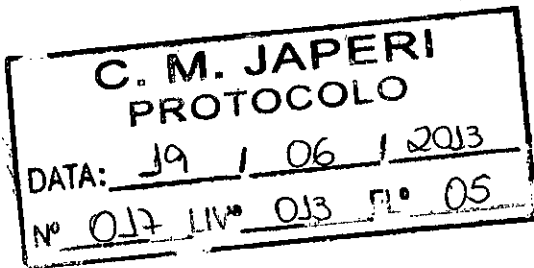
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo officio n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº 017 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



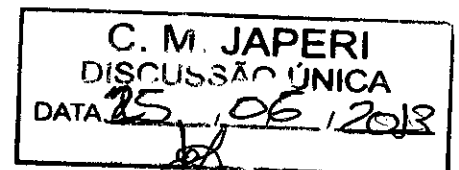
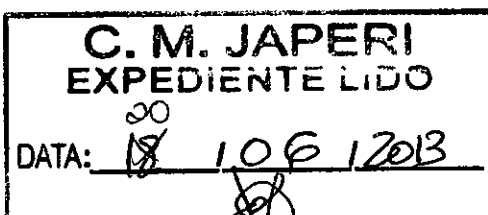
Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m2 de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Engº Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, , valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m2 de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Engº Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Valter de Macedo
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

Justificativa

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, que dispõe sobre a Inclusão no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m² de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Eng^o Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro Mucajá é atravessado por alguns Valões, o que dificulta o pleno acesso das Pessoas e Veículos a vários locais do bairro, obrigando os veículos a buscar a via principal; e ainda que é local extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, razão pela qual entendi ser necessária a inclusão da respectiva obra, que poderá proporcionar melhores condições para tráfego.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.

José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m² de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Engº Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

C. M. JAPERI PROTUCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 017 Nº 013 Nº 05

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, , valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m² de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Engº Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

Justificativa

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, que dispõe sobre a Inclusão no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado com aproximadamente 60m² de área construída, sobre o Canal Tambaú, localizado na Estrada dos Alhos, Mucajá – Engº Pedreira – Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que o bairro Mucajá é atravessado por alguns Valões, o que dificulta o pleno acesso das Pessoas e Veículos a vários locais do bairro, obrigando os veículos a buscar a via principal; e ainda que é local extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, razão pela qual entendi ser necessária a inclusão da respectiva obra, que poderá proporcionar melhores condições para tráfego.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.

José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 018/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 016/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

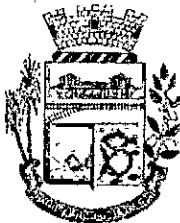
AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO COSME E DAMIÃO; MARABÁ E MUCAJÁ, ENG. PEDREIRA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº 015 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 015 LIVRO 013 FOLHA 05

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nos bairros Cosme Damião; Marabá; e Mucajá, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas nos seguintes bairros de Engenheiro Pedreira:

- I – Rua Indígena, com 1000 de extensão, bairro Cosme Damião;
- II – Rua Anhangá, com 800 metros de extensão, bairro Cosme Damião;
- III – Rua Flexeira, com 800 metros de extensão; no bairro Marabá; e
- V – Rua Baependi, com 800 metros de extensão, no bairro Mucajá.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Valter de Macedo
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa

Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nos bairros Cosme Damião; Marabá; e Mucajá, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que estes bairros são extremamente carentes de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso a aqueles bairros.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Valter de Macedo
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>19 / 06 / 2013</u>
Nº <u>036</u> IIº <u>013</u> IIIº <u>05</u>

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nos bairros Cosme Damião; Marabá; e Mucajá, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas nos seguintes bairros de Engenheiro Pedreira:

- I – Rua Indígena, com 1000 de extensão, bairro Come Damião;
- II – Rua Anhangá, com 800 metros de extensão, bairro Cosme Damião;
- III – Rua Flexeira, com 800 metros de extensão; no bairro Marabá; e
- V – Rua Baependi, com 800 metros de extensão, no bairro Mucajá.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>20 / 06 / 2013</u>

José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Vereador

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa


Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nos bairros Cosme Damião; Marabá; e Mucajá, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Ciente de que estes bairros são extremamente carentes de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso a aqueles bairros.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Valter de Macedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 01/2013

DATA: 18/06/2013.

EMENDA Nº 009/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

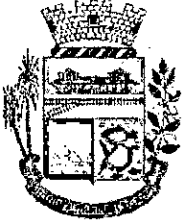
AUTOR: JOSÉ VALTER DE MACEDO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICO NO BAIRRO GUANDU ENG. PEDREIRA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo - Val

PROJETO DE EMENDA Nº 009 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>18 / 06 / 2013</u>
Nº <u>009</u> LIVº <u>013</u> FLº <u>03</u>

Incluí no Programa de Obras de Infra-Estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro Guandu, Engº Pedreira, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2013.

Art. 1º - Fica incluído no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-estrutura, a Construção de um Posto de Saude para a Atenção Básica, no bairro Guandú, Engº Pedreira.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de junho de 2013.

José Valter de Macedo
José Valter de Macedo
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>18 / 06 / 2013</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Valter de Macedo - Val

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O bairro Guandu não possui nenhum Posto de Saúde administrado pelos Poderes Público municipal e estadual, isto faz com que a população residente naquela região tenha que se deslocar até a região de Engº Pedreira, para obter atendimento na área de saúde.

Como não há cobertura e atendimento à população mais pobre, ela na verdade corre ao grande hospital de emergência para em busca de cuidados elementares. Ao fazer isso sobrecarrega o hospital de grande porte que não consegue funcionar bem, porque tem que atender uma diversidade muito grande.

Neste sentido, é necessário que se esclareça que o Posto de Saúde - é o estabelecimento destinado a prestar assistência sanitária a uma determinada população, de forma programada, utilizando técnicas simplificadas, pessoal de nível médio ou elementar. As atividades típicas de um posto de saúde são a aplicação rotineira de vacinas, atendimento a gestantes, visita domiciliar etc.

Os estudiosos da área da saúde lembram que investir em atenção básica é importante também para não sobrecarregar os hospitais de emergência com casos mais simples que poderiam ser resolvidos nos postos de saúde.

Pelas expostas, solicito o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação da presente Emenda, visto que sua aprovação poderá proporcionar à População residente na região do bairro Guandu, Laranjal e adjacências, a oportunidade de obter o necessário atendimento dos serviços básicos de saúde pública nas proximidades de suas residências.

Japeri, 16 de junho de 2013.


José Valter de Macedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 010/2013

DATA: 18/06/2013.

EMENDA Nº 008/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA - LUIZINHO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO NOVA BELÉM, JAPERI NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa

**PROJETO DE EMENDA Nº 008 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 18 / 06 / 2013
Nº 008 LIVº 013 FLº 03

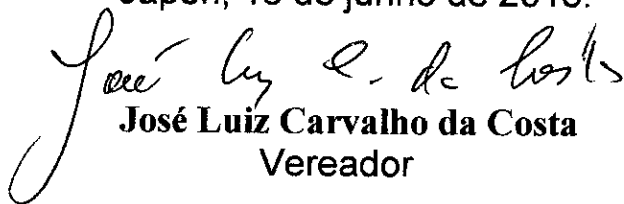
Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Nova Belém, Japeri, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Nova Belém, Japeri:

- I – Rua Aarão, com 1500 de extensão;
- II – Rua Marquês de São Marques, 800 metros de extensão.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Luiz Carvalho da Costa
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa

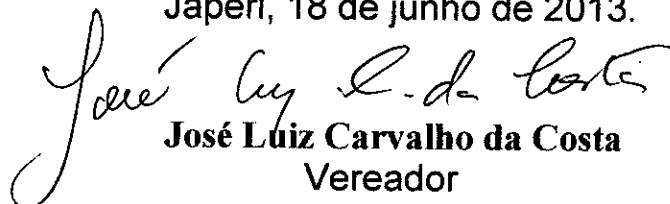
Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão da execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Nova Belém, em Japeri, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que o bairro Nova Belém é extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.


José Luiz Carvalho da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 009/2013

DATA: 18/06/2013.

EMENDA Nº 007/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA - LUIZINHO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, A REFORMA DA PRAÇA SEM NOME LOCALIZADA NO BAIRRO CITRÓPOLIS, ENG. PEDREIRA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LDO DO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa

PROJETO DE EMENDA Nº 007 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>18 / 06 / 2013</u>
Nº <u>007</u> LIVº <u>013</u> FLº <u>02</u>

Incluí no Programa de Ampliação de áreas para a prática de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, a Reforma da Praça Sem Nome, localizada no bairro Citrópolis, Engº Pedreira, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2013.

Art. 1º - Fica incluído no Programa Ampliação de áreas de para Prática de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a reforma da Praça Sem Nome, localizada no bairro Citrópolis, Engº Pedreira.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de junho de 2013.

José Luiz C. da Costa
José Luiz Carvalho da Costa
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: ²⁰ <u>18 / 06 / 2013</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

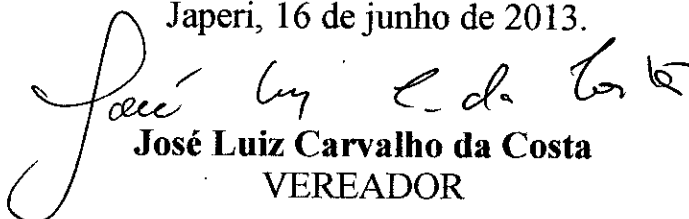
JUSTIFICATIVA

O bairro Citrópolis possui a Praça Sem Nome, local onde toda a Comunidade de residentes no local e adjacências praticam atividades esportivas e de lazer; ocorre que o referido equipamento encontra-se em estado deplorável, sem conservação, sem aparelhos para a prática de esportes adequados a segurança necessária para os usuários.

Assim sendo, a inclusão da Reforma da Praça Sem, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, previstas nesta LDO para o exercício de 2014 se faz necessária visando a garantia da alocação dos recursos na futura lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a lei das diretrizes orçamentária, objetivando que o anseio daquela População se torne realidade.

Japeri, 16 de junho de 2013.


José Luiz Carvalho da Costa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 008/2013
DATA: 18/06/2013.

EMENDA Nº 006/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA - LUIZINHO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA AGRÍCOLA E AMBIENTAL NO BAIRRO JACERUBA, ENG. PEDREIRA, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA LDO DO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

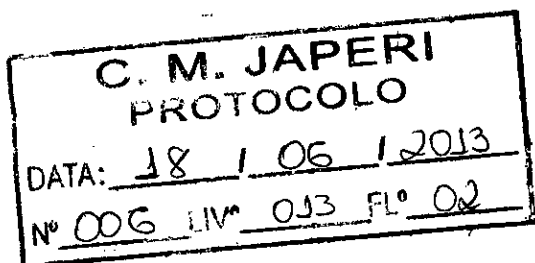
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa - Luizinho

PROJETO DE EMENDA Nº 006 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

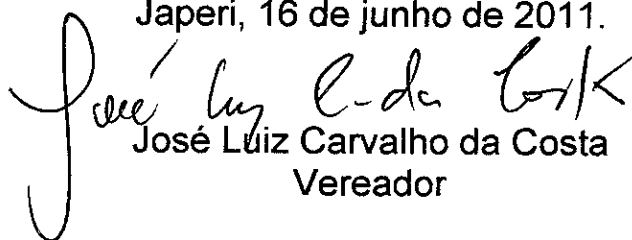


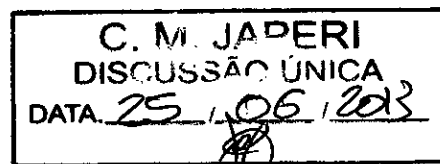
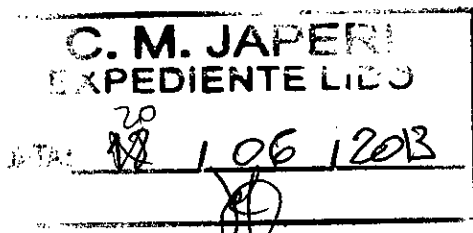
Incluí no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino a Construção de Uma Escola Agrícola e Ambiental no bairro Jaceruba, Engº Pedreira, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Educação, a Construção de uma Escola Agrícola e Ambiental, no bairro Jaceruba, Engº Pedreira.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 16 de junho de 2011.


José Luiz Carvalho da Costa
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. José Luiz Carvalho da Costa - Luizinho

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

Justificativa

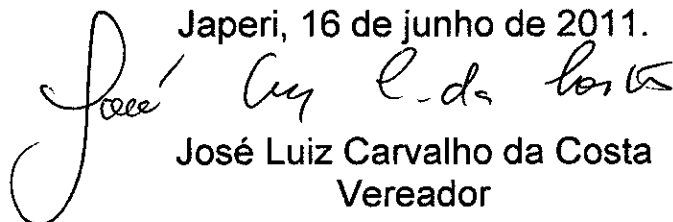
Ilustres Senhores Vereadores,

O bairro de Jaceruba localiza-se em uma área de proteção ambiental, faz divisa com o Município de Nova Iguaçu, região de atividade econômica agrícola, e produção rural, atividade esta de geração de trabalho e renda através da agricultura familiar.

Por possuir este perfil econômico, entendo que a educação rural (produção de horti-fruti granjeiro em área que deve ser protegida ambientalmente, e ter preservada sua riquezas naturais; daí resula a proposta de emenda que objetiva a alocação de recursos financeiros para a construção de escola municipal para proporcionar às crianças e adolescentes a oportunidade de acesso a educação rural preocupada com uma educação de preservação ambiental.

Razão pela qual solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de emenda a lei das diretrizes orçamentária, objetivando a alocação dos recursos necessários para a construção da unidade escolar pretendida.

Japeri, 16 de junho de 2011.


José Luiz Carvalho da Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 017/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 015/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, ENG. PEDREIRA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes

**PROJETO DE EMENDA Nº 015 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 015 LIVº 013 FLº 04

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Santa Terezinha, Engº Pedreira, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Santa Terezinha, Engº Pedreira:

- I – Rua Bajur, com 1800 de extensão;
- II – Rua Bomfim, com 700 metros de extensão;;
- III – Rua dos Morangos, com 700 metros de extensão;
- V – Rua Engenheiro Frontin, com 300 metros de extensão; e,
- VI – Rua dos Juizes, com 1750 metros de extensão.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Marcio José Russo Guedes
Marcio José Russo Guedes
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 20 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa

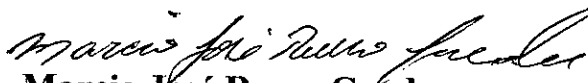
Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão da execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Santa Terezinha, em Engenheiro Pedreira, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Marcio José Russo Guedes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 016/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 014/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

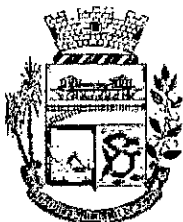
AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTOS, EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, ENG. PEDREIRA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

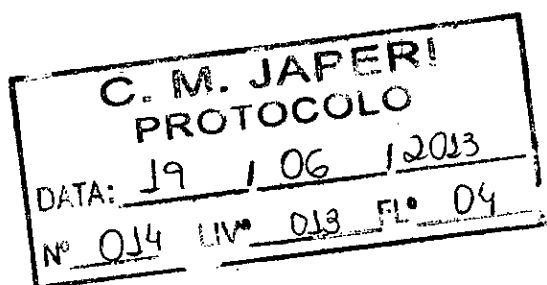
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes

**PROJETO DE EMENDA Nº 014 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**



Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Santa Terezinha, Engº Pedreira, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

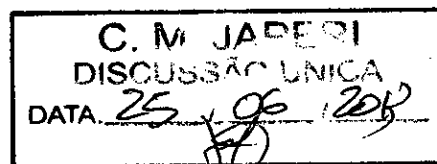
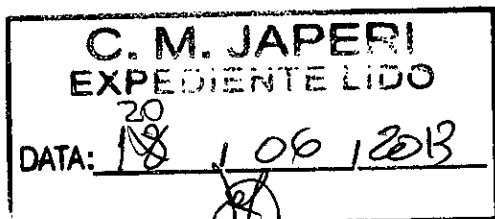
Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Santa Terezinha, Engº Pedreira:

- I – Rua dos Diretores, com 1750 de extensão;
- II – Rua dos Serventuário, com 450 metros de extensão;;
- III – Rua Caraíba, com 100 metros de extensão;
- V – Rua Cubatão, com 150 metros de extensão;
- VI – Rua Ourives, com 500 metros de extensão;
- VII – Rua dos Delegados, com 300 metros de extensão; e,
- VI – Rua dos Desembargadores, com 750 metros de extensão.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Marcio José Russo Guedes
Marcio José Russo Guedes
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 / 2013**

Justificativa

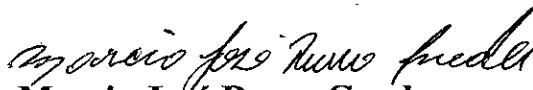
Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão da execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Santa Terezinha, em Engenheiro Pedreira, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infra-estrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Marcio José Russo Guedes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 007/2013

DATA: 17/06/2013.

EMENDA Nº 005/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES - MANEQUINHA.

ASSUNTO: "INCLUÍ A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PREVISTA NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 18 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

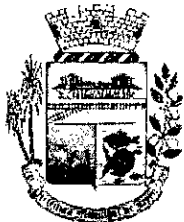
" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

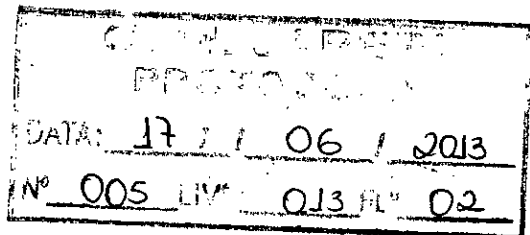
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes - Manequinha

PROJETO DE EMENDA Nº 005 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2014



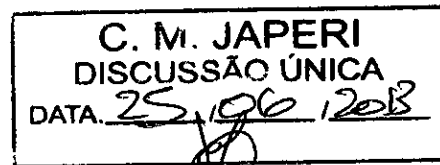
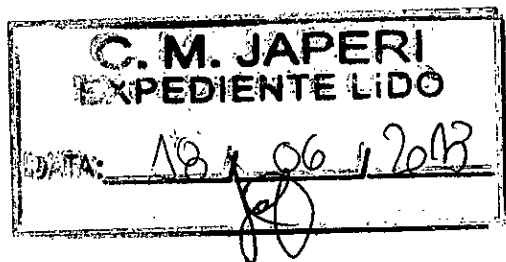
Inclui a construção de Escola, no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, Projeto Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares, a Construção de uma Escola Municipal, para atender alunos do ensino fundamental, com 1650m² (mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados), a ser instalada na Rua Darcy Ribeiro, bairro Mucajá, Engenheiro Pedreira, Japeri.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.

Marcio José Russo Guedes
Marcio José Russo Guedes - Manequinha
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Marcio José Russo Guedes - Manequinha

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2014

Justificativa

Inclui a construção de Escola, no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que a Comunidade do bairro Mucajá, e adjacências de fato necessitam da instalação de uma Escola Municipal que atenda as crianças na fase de alfabetização, e também no ensino fundamental, é que entendi ser necessária a apresentação do presente Projeto de Emenda.

Em razão do exposto, solicito o necessário apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação desta proposição, visto que a mesma é de relentíssimo interesse público.

Japeri, 18 de abril de 2013.

Marcio José Russo Guedes
Marcio José Russo Guedes - Manequinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 006/2013

DATA: 17/06/2013.

EMENDA Nº 004/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA PÚBLICA MUNICIPAL, PROGRAMA INCENTIVANDO O ESPORTE, ATIVIDADE CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, NO BAIRRO LINDA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, PREVISTA NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 18 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº 004 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0... / 2013**

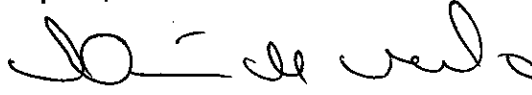
C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	17 / 06 / 2013
Nº	004 LIV. 013 FL. 02

Incluí no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal, Programa Incentivando o Esporte, Atividade Construir e Reformar Quadras Poliesportivas, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a Construção de Quadra Poliesportiva, no bairro Linda Vista, neste Município, prevista na LDO para o exercício 2014.

Art. 1º - Fica incluído no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; Programa Incentivando o Esporte; Atividade: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a Construção de Quadra Poliesportiva com piso de areia, a ser instalada na Rua Celina Lima, bairro Linda Vista, Engº Pedreira, neste Município.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº .../2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0... / 2013**

JUSTIFICATIVA

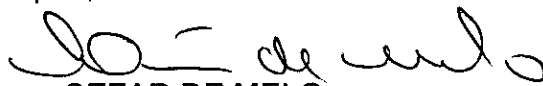
Ilustres Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da construção de Quadra de Poliesportiva, no Programa Incentivando o Esporte, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, previstas na LDO para o exercício de 2014; equipamento este a ser instalado na Rua Celina Lima, bairro Linda Vista, Engº Pedreira, neste Município.

Esclareço a Vossas Excelências, que a região onde deverá ser instalada o equipamento carece de uma praça de esportes ; além disso o local proporcionará a população um lugar adequado para a pratica de atividades integração social e maior participação da Comunidade.

Assim sendo, por entender que o Poder Público deve proporcionar à toda População espaços públicos para a pratica de atividades esportiva e de lazer; e considerando que aquela Comunidade ainda não dispõe de local para tais atividades, é que pretendo dar a minha contribuição como representante do Povo, e por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda, que entendo ser de relevante interesse público.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0.... / 2013**


Incluí no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal, Programa Incentivando o Esporte, Atividade Construir e Reformar Quadras Poliesportivas, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a Construção de Quadra Poliesportiva, no bairro Linda Vista, neste Município, prevista na LDO para o exercício 2014.

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
DATA:	17 / 06 / 2013
Nº	004 LIVº 013 FLº 02

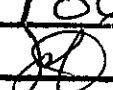
Art. 1º - Fica incluído no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; Programa Incentivando o Esporte; Atividade: Construir e Reformar Quadras Poliesportivas, da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, a Construção de Quadra Poliesportiva com piso de areia, a ser instalada na Rua Celina Lima, bairro Linda Vista, Engº Pedreira, neste Município.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº .../2013, a partir de sua aprovação.

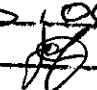
Japeri, 18 de abril de 2013.

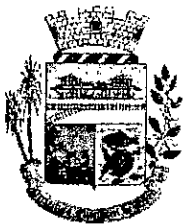

CEZAR DE MELO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	18 / 06 / 2013



C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0... / 2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da construção de Quadra de Poliesportiva, no Programa Incentivando o Esporte, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, previstas na LDO para o exercício de 2014; equipamento este a ser instalado na Rua Celina Lima, bairro Linda Vista, Engº Pedreira, neste Município.

Esclareço a Vossas Excelências, que a região onde deverá ser instalada o equipamento carece de uma praça de esportes ; além disso o local proporcionará a população um lugar adequado para a pratica de atividades integração social e maior participação da Comunidade.

Assim sendo, por entender que o Poder Público deve proporcionar à toda População espaços públicos para a pratica de atividades esportiva e de lazer; e considerando que aquela Comunidade ainda não dispõe de local para tais atividades, é que pretendo dar a minha contribuição como representante do Povo, e por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda, que entendo ser de relevante interesse público.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 005/2013

DATA: 17/06/2013.

EMENDA Nº 003/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

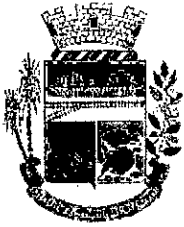
AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INCLUÍ A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO SANTA AMÉLIA NO PROGRAMA PROMOVENDO A INFRAESTRUTURA URBANA, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PREVISTAS NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 18 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 21 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE EMENDA Nº 003 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013

C.M. JAPERI	
PROCOLO	
DATA:	17 / 06 / 2013
Nº 003	LIVRO 013 FLº 01

Inclui a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Santa Amélia, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluído no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação nas seguintes ruas do bairro Santa Amélia, em Japeri:

- I – Rua Viriato Correa;
- II – Rua Ivan Inhoé;
- III – Rua Comendador Seabra;

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
Vereador

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2013**

JUSTIFICATIVA


Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da execução dos serviços de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de diversas Ruas do bairro Santa Amélia, Japeri; esclareço aos Senhores que trata-se de localidade que precisa de melhorias em suas ruas, onde ainda prevalecem por ocasião das chuvas a lama, e por ocasião do período de seca a poeira, isto sem contar com os buracos nas vias públicas.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias condições nas Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Cezar de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013

PROJETO DE EMENDA			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR			
DATA:	17	06	/ 2013
Nº	003	LIV	013 FLº 01

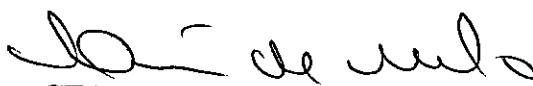
Inclui a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Santa Amélia, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluído no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura Urbana, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação nas seguintes ruas do bairro Santa Amélia, em Japeri:

- I – Rua Viriato Correa;
- II – Rua Ivan Inhoé;
- III – Rua Comendador Seabra;

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº/2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 06 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 18 06 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº / 2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da execução dos serviços de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de diversas Ruas do bairro Santa Amélia, Japeri; esclareço aos Senhores que trata-se de localidade que precisa de melhorias em suas ruas, onde ainda prevalecem por ocasião das chuvas a lama, e por ocasião do período de seca a poeira, isto sem contar com os buracos nas vias públicas.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias condições nas Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Cezar de Melo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 004/2013

DATA: 17/06/2013.

EMENDA Nº 002/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INCLUÍ A AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PREVISTA NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 38 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

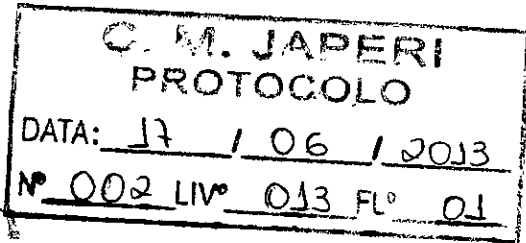
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE EMENDA Nº 002 / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013



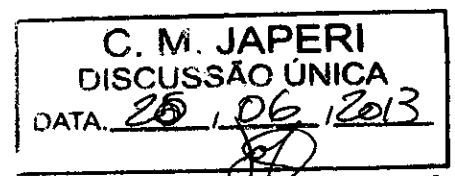
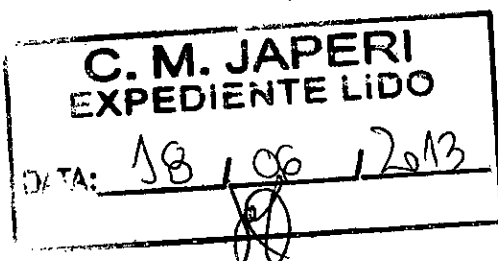
Inclui a Ampliação e Reforma de Escola, no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, Projeto Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares, a Ampliação e Reforma da Escola Municipal Belo Horizonte, localizada em Engenheiro Pedreira, neste Município.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, a partir de sua aprovação.

Japeri, 12 de junho de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

JUSTIFICATIVA

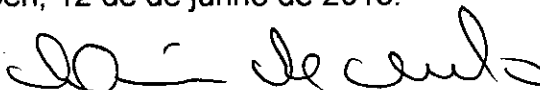
Ilustres Vereadores;

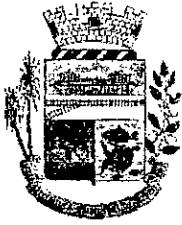
Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar-lhes o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014, para incluir no anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Belo Horizonte, em Engº Pedreira.

Esclareço a Vossas Excelências, que a região onde se localiza aquela Escola carece de uma unidade de ensino mais confortável e ampliada para atender as crianças residentes nas proximidades; acresça-se a isto, o fato de que se tem notícias que naquela região existem crianças em idade escolar que não estão matriculadas.

Assim sendo, por entender que o Poder Público deve proporcionar e prover vagas nas Escolas para atender todas as Crianças das Famílias residentes no Município, crianças estas que necessitam de local adequado, seguro e confortável, onde possam estudar, é pretendo dar a minha contribuição como representante do Povo, e por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda, visto que esta caso aprovado, irá proporcionar maior quantidade de vagas para os Alunos residentes naquela região e adjacências.

Japeri, 12 de de junho de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE EMENDA Nº / 2013
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	17 / 06 / 2013
Nº	002 Lº 013 FLº 01

Inclui a Ampliação e Reforma de Escola, no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na LDO para o exercício de 2014.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Ampliação da Rede Municipal de Ensino, Projeto Criar, Ampliar e Reformar Unidades Escolares, a Ampliação e Reforma da Escola Municipal Belo Horizonte, localizada em Engenheiro Pedreira, neste Município.

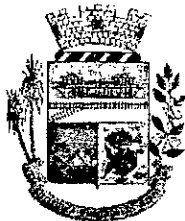
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2014, a partir de sua aprovação.

Japeri, 12 de junho de 2013.


CEZAR DE MELO
VEREADOR

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	25 / 06 / 2013



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar-lhes o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014, para incluir no anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução de Obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Belo Horizonte, em Engº Pedreira.

Esclareço a Vossas Excelências, que a região onde se localiza aquela Escola carece de uma unidade de ensino mais confortável e ampliada para atender as crianças residentes nas proximidades; acresça-se a isto, o fato de que se tem notícias que naquela região existem crianças em idade escolar que não estão matriculadas.

Assim sendo, por entender que o Poder Público deve proporcionar e prover vagas nas Escolas para atender todas as Crianças das Famílias residentes no Município, crianças estas que necessitam de local adequado, seguro e confortável, onde possam estudar, é pretendo dar a minha contribuição como representante do Povo, e por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda, visto que esta caso aprovado, irá proporcionar maior quantidade de vagas para os Alunos residentes naquela região e adjacências.

Japeri, 12 de de junho de 2013.

CEZAR DE MELO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 003/2013

DATA: 17/06/2013.

EMENDA Nº 001/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: "INCLUÍ PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS VALOR PARA INVESTIMENTOS EM OBRAS DE SANEAMENTOS, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM EMÍLIA, ENGENHEIRO PEDREIRA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 18 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

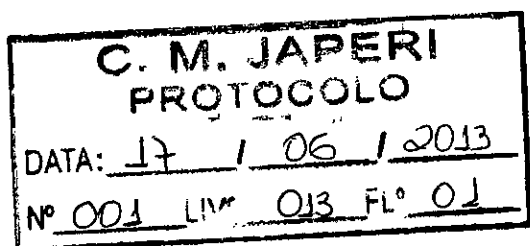
Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº 001 / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0... / 2013**



Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

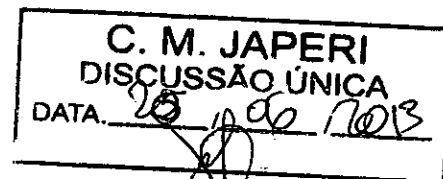
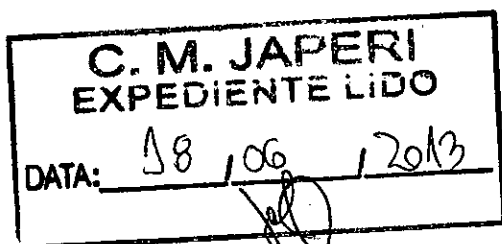
Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira:

- I – Rua 12 de Janeiro);
- II – Rua Antonia Conceição Dias;
- III – Rua Guará);
- IV – Rua São José;
- V – Estrada da Saudade.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 0.../2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.

CEZAR DE MELO
Vereador





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0.... / 2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão da execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Jardim Emilia, em Engenheiro Pedreira, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Cezar de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0.... / 2013**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 17 / 06 / 2013
Nº 001 LIVº 013 FLº 01

Incluí Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

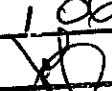
Art. 1º - Fica incluída no Promograma Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infra-Estrutura, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Jardim Emilia, Engº Pedreira:

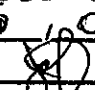
- I – Rua 12 de Janeiro);
- II – Rua Antonia Conceição Dias;
- III – Rua Guará);
- IV – Rua São José;
- V – Estrada da Saudade.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 0.../2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de abril de 2013.


CEZAR DE MELO
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 / 06 / 2013


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013




Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Cezar de Melo

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0.... / 2013**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar-lhes e solicitar o necessário apoio para a aprovação do Projeto de Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão da execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação de ruas no bairro Jardim Emilia, em Engenheiro Pedreira, no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, no anexo de Metas e Prioridades da Administração da Administração Pública Municipal; da Secretaria Municipal de Obras, prevista na LDO para o exercício de 2014.

Ciente de que aquele bairro é extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nestas Ruas que são as principais daquela região, onde o trânsito de veículos e pedestres é muito intenso; inclusive, suas vias servem de acessos para outros bairros.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquela Comunidade necessita de melhorias nas condições das Vias de acesso a aquele bairro, o que irá proporcionar melhoria na qualidade de vida das Famílias residentes na região.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Cezar de Melo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 026/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 024/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA DA POLICIA, NO TRECHO ENTRE A PRAÇA DE PEDRA LISA ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RJ 113, NO BAIRRO JACERUBA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

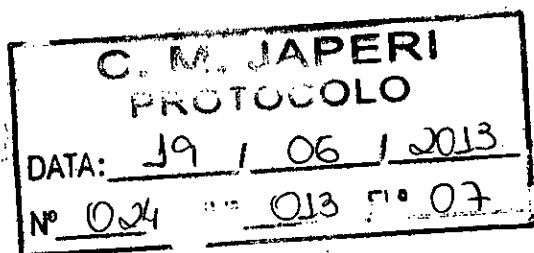
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº 024 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



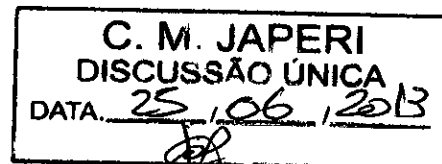
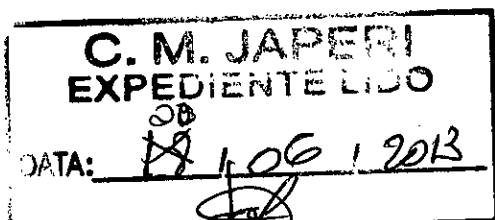
Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de Obras de Saneamento, Drenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada da Policia, no trecho entre a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a R.I-113, bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de Obras de Saneamento, Drenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada da Policia, no trecho entre a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a RJ-113, com extensão de 5.700 metros, no bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica de nosso Município, especialmente no Art. 112, III letra “b”, dispõe que o poder Executivo deverá promover execução de obras e serviços Municipais.

A região é totalmente desprovida de estradas em boas condições de rodagem para veículos, sendo a Est. da Policia a principal via de acesso para o centro do Município para os moradores de Jaceruba e também é usada para escoar toda a produção agrícola.

A Est. Da Policia é uma via histórica e os seus moradores bem como os transeuntes a muito almejam a pavimentação da mesma.

Japeri, 18 de junho de 2013

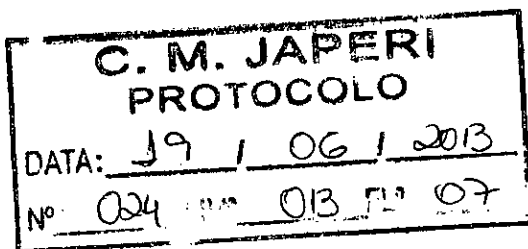


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



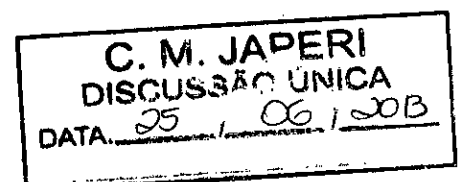
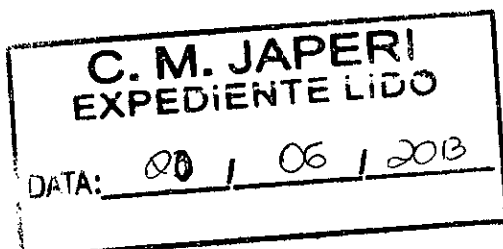
Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de Obras de Saneamento, Drenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada da Policia, no trecho entre a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a R.L-113, bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de Obras de Saneamento, Drenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada da Policia, no trecho entre a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a RJ-113, com extensão de 5.700 metros, no bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica de nosso Município, especialmente no Art. 112, III letra “b”, dispõe que o poder Executivo deverá promover execução de obras e serviços Municipais.

A região é totalmente desprovida de estradas em boas condições de rodagem para veículos, sendo a Est. da Policia a principal via de acesso para o centro do Município para os moradores de Jaceruba e também é usada para escoar toda a produção agrícola.

A Est. Da Policia é uma via histórica e os seus moradores bem como os transeuntes a muito almejam a pavimentação da mesma.

Japeri, 18 de junho de 2013



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 027/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 025/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O CANAL DO ARROZ, LOCALIZADO NA ESTRADA DA POLICIA, BAIRRO JACERUBA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de Junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de Junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº 25 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

C. M. JAPERI PROTÓCOLO
DATA: 19 / 06 / 2013
Nº 025 / 11º 013 / 07

Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado, sobre o Canal do Arroz, localizado na Estrada da Polícia, bairro Jaceruba - neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para a construção de ponte em concreto armado, sobre o Canal do Arroz, localizado na Estrada da Polícia, bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 18 / 06 / 2013

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 25 / 06 / 2013



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

A Ponte sobre o Canal do Arroz na Estrada da Polícia foi seriamente danificada com a força das últimas chuvas, inviabilizando o acesso de caminhões e ônibus impedido assim o transporte da colheita e dos trabalhadores e estudante que usam a linha de ônibus Jaceruba x Eng. Pedreira.

Japeri, 18 de Junho de 2013

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para a construção de ponte em concreto armado, sobre o Canal do Arroz, localizado na Estrada da Polícia, bairro Jaceruba - neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>19 / 06 / 2013</u>
Nº <u>025</u> / Nº <u>013</u> / Nº <u>07</u>

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos valor para a construção de ponte em concreto armado, sobre o Canal do Arroz, localizado na Estrada da Polícia, bairro Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

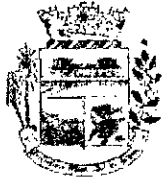
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>20 / 06 / 2013</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>25 / 06 / 2013</u>




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA:

A Ponte sobre o Canal do Arroz na Estrada da Polícia foi seriamente danificada com a força das últimas chuvas, inviabilizando o acesso de caminhões e ônibus impedido assim o transporte da colheita e dos trabalhadores e estudante que usam a linha de ônibus Jaceruba x Eng. Pedreira.

Japeri, 18 de Junho de 2013



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROCOLO Nº 028/2013
DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 026/2013.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013
LDO

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CONTEMPLATIVOS NA PRAÇA DE PEDRA LISA NO BAIRRO PEDRA LISA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 28 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

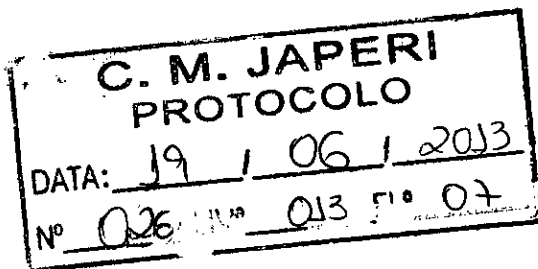
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº 004 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**

Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de Obras de Reforma, Urbanização, sinalização, instalação de Equipamentos Recreativos e Contemplativos, na Praça de Pedra, no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

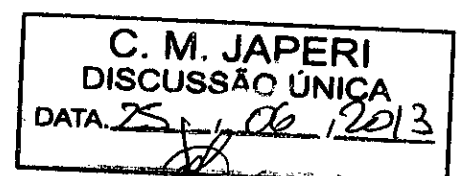
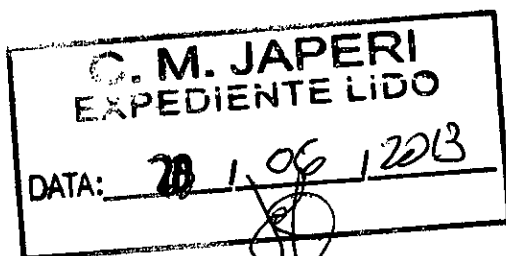


Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de Obras de Reforma, Urbanização, sinalização, Instalação de Equipamentos Recreativos e Contemplativos, na Praça de Pedra, no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ**

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores do Bairro Pedra Lisa promovendo a Integração Social através do lazer, possibilitando assim, uma área de entretenimento para as crianças e famílias da região.

Tendo em vista ainda que o referido Bairro não possui área de lazer e é uma antiga reivindicação dos moradores.

Japeri, 18 de Junho de 2013.

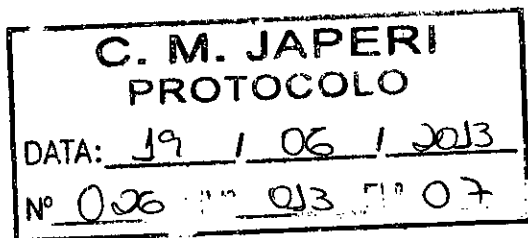


**Jonas Aguiar da Cruz
Vereador**



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



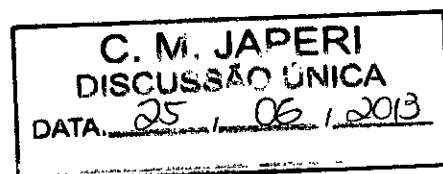
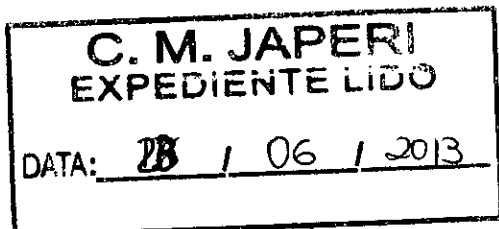
Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de Obras de Reforma, Urbanização, sinalização, instalação de Equipamentos Recreativos e Contemplativos, na Praça de Pedra, no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de Infra-estrutura Urbana da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de Obras de Reforma, Urbanização, sinalização, Instalação de Equipamentos Recreativos e Contemplativos, na Praça de Pedra, no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores do Bairro Pedra Lisa promovendo a Integração Social através do lazer, possibilitando assim, uma área de entretenimento para as crianças e famílias da região.

Tendo em vista ainda que o referido Bairro não possui área de lazer e é uma antiga reivindicação dos moradores.

Japeri, 18 de Junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO Nº 029/2013

DATA: 19/06/2013.

EMENDA Nº 027/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

LDO

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUÍ NO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PEDRA LISA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE PEDRA LISA, NESTE MUNICÍPIO, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014."

Apresentado em 20 de junho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de junho de 2013

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de junho de 2013, pelo ofício n.º 059/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

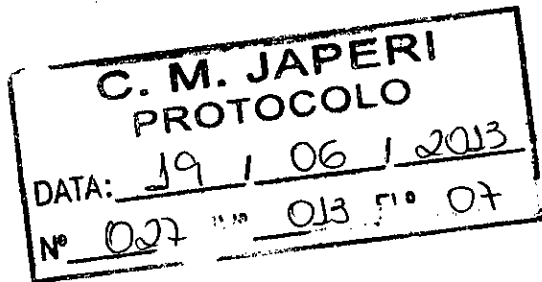
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº 027 / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



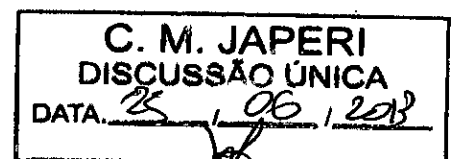
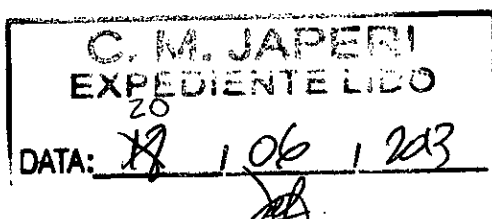
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Reforma, Ampliação da Escola Municipal Pedra Lisa, localizada no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Reforma, Ampliação da Escola Municipal Pedra Lisa, localizada no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade no ensino aos alunos e melhores condições de trabalho aos funcionários da instituição. O espaço físico escolar é muito importante para os alunos visto que eles passam parte de sua vida presente neste ambiente e não apenas para serem educados, mas também para aprenderem a se socializar com as demais pessoas ao seu redor.

Estudar num ambiente agradável, reconhecendo a variedade de circunstâncias que cada escola apresenta, pode contribuir positivamente no processo de aprendizagem e ao mesmo tempo tornar-se estimulante.

A escola é o centro de convergência que justifica e fundamenta os recursos alocados ao sistema educativo, os quais devem ser administrados e geridos com elevados padrões de eficiência, e no clima de uma cultura de exigência e de responsabilidade.

Estas condições devem ser mantidas e preservadas durante o normal funcionamento das Escolas, garantindo-se assim a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos seus ocupantes, a proteção e conservação dos edifícios, das instalações técnicas, dos equipamentos e do mobiliário, essenciais para a operacionalidade das instalações e o eficaz funcionamento do sistema educativo.

Japeri, 18 de Junho de 2013.

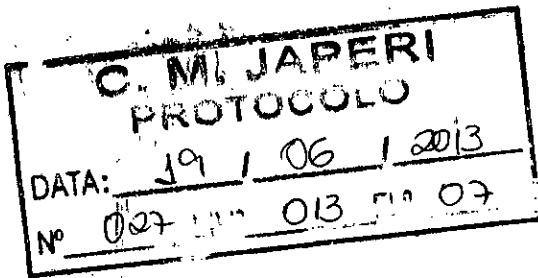


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Jonas Aguiar da Cruz

**PROJETO DE EMENDA Nº / 2013 AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 2013**



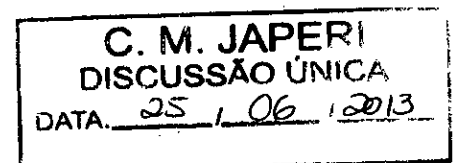
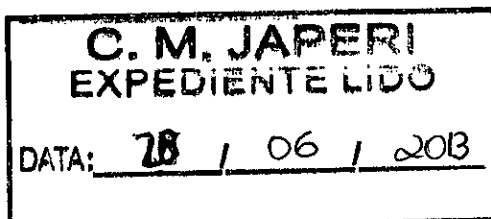
Inclui no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Reforma, Ampliação da Escola Municipal Pedra Lisa, localizada no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Ampliação Da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, a execução de Obras de Reforma, Ampliação da Escola Municipal Pedra Lisa, localizada no bairro Pedra Lisa – neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 004 / 2013, a partir de sua aprovação.

Japeri, 18 de junho de 2013.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade no ensino aos alunos e melhores condições de trabalho aos funcionários da instituição. O espaço físico escolar é muito importante para os alunos visto que eles passam parte de sua vida presente neste ambiente e não apenas para serem educados, mas também para aprenderem a se socializar com as demais pessoas ao seu redor.

Estudar num ambiente agradável, reconhecendo a variedade de circunstâncias que cada escola apresenta, pode contribuir positivamente no processo de aprendizagem e ao mesmo tempo tornar-se estimulante.

A escola é o centro de convergência que justifica e fundamenta os recursos alocados ao sistema educativo, os quais devem ser administrados e geridos com elevados padrões de eficiência, e no clima de uma cultura de exigência e de responsabilidade.

Estas condições devem ser mantidas e preservadas durante o normal funcionamento das Escolas, garantindo-se assim a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos seus ocupantes, a proteção e conservação dos edifícios, das instalações técnicas, dos equipamentos e do mobiliário, essenciais para a operacionalidade das instalações e o eficaz funcionamento do sistema educativo.

Japeri, 18 de Junho de 2013.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador